



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 137409/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 16/12/2024
ASSUNTO: Licitação - 00085/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS
COMPLEMENTARES Nº 172/2020 E Nº 205/2024.
INTERESSADOS: Divaldo Dantas



PROPOSTA DE SERVIÇOS

AO

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB

Ilmo. Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.

Prezado Prefeito,

O **Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social (INSADS)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Instituição Sem Fins Lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 17.232.055/0001-20, com sede no Condomínio Internacional Business Center, Av. Agamenon Magalhães, 2939, Espinheiro – CEP: 52.020-000, Recife/PE, vem, por meio de seu representante legal, MANOEL ALDO DA SILVA, apresentar **Proposta de Serviços**, cuja especialidade é a consultoria e assessoria técnica para apoiar a execução nas Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, cujos termos seguem abaixo.

O QUE FAZEMOS

Desde sua fundação em 2012, o INSADS atua para melhorar a qualidade de vida em comunidades menos favorecidas, bem como oferece assessoramento aos Municípios na melhoria do desempenho da gestão administrativa e financeira nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, assistência social, no sentido de otimizar a aplicação dos recursos públicos, com consequente efetivação das políticas públicas, utilizando equipe técnica especializada e metodologia customizada e específica desenvolvida para necessidade específica de cada Comuna.

MISSÃO E VALORES

O INSADS tem como missão “Promover uma sociedade mais inclusiva, justa e sustentável”, guiado por valores como:

- **Transparência:** Compromisso com honestidade e integridade.
- **Equidade:** Igualdade de oportunidades e respeito à diversidade.



- **Colaboração:** Trabalho em parceria com gestores públicos, organizações e comunidades.
- **Sustentabilidade:** Compromisso com práticas que respeitam o meio ambiente.

EQUIPE TÉCNICA E PROJETOS DE IMPACTO

O INSADS possui quadro de profissionais distribuídos em Equipes de Trabalho, de acordo com as especialidades e projetos, funcionando com a lógica de unidades de negócio por áreas do Direito, embora haja uma participação gerencial do corpo de dirigentes em todas as áreas.

Todos os profissionais e estagiários que formam a equipe trabalham pautados nos mais elevados padrões éticos, buscando adotar posturas de vanguarda, na identificação de soluções aos problemas específicos a eles submetidos, envolvendo construção de planejamento, definição de estratégias e atuação customizada para seus clientes.

EQUIPE DE TRABALHO PARA O OBJETO DA PROPOSTA- RTs

Para a execução dos serviços específicos para o Contratante, exclusivamente os profissionais abaixo terão acesso às informações transmitidas:

Lucas Pereira De Oliveira: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu – FACIG – Curso: Bacharelado em Direito - Concluído em 2013, Pós-graduado em Ciências Criminais - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu – FACIG – Concluído em março 2019. Pós-graduando em Direito Eleitoral – Instituto Luiz Mário Moutinho – 2023. Atuação como Advogado – Soares & Oliveira Advogados Associados (Sócio) – 2016/ Atual. Procurador Geral do Município de Araçoiaba 2021/ Atual , Professor universitário – FACIG - 2023/atual

Juarez de Oliveira Gusmão Júnior: Possui graduação em administração pela Faculdade Luso - Brasileira (2007), graduação em Letras - Português e Espanhol pela Faculdade Luso - Brasileira (2013) e graduação em CIENCIAS CONTABÉIS pela Faculdade Luso Brasileira(2008). Atualmente é PROFESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da Faculdade Luso - Brasileira, PROFESSOR DE AUDITORIA EMPRESARIAL da Faculdade Luso - Brasileira, PROFESSOR DE AUDITORIA GERAL da Faculdade Luso - Brasileira, CONSULTOR CHEFE do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social de Pernambuco e ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA.

Polyanna Christine Bezerra Ribeiro: Assistente Social/Sanitarista, Mestre em Saúde Coletiva/Epidemiologia, pela UFPE, 2001 e 2004, respectivamente. Profissional com mais de



20 anos de experiência na Gestão do SUS, nas três esferas de governo e tendo atuado também na docência em cursos graduação e pós-graduação em saúde, bem como na orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso e Monografias. Mais de 50 trabalhos apresentados e publicados em anais de congressos e revistas científicas e em publicações científicas de âmbito nacional e internacional.

Givanildo Pereira De Souza: Mestre em Controladoria Universidade Federal Rural de Pernambuco Conclusão: Abril de 2018 MBA – Controladoria e Gestão de Custo UPE - Universidade de Pernambuco Conclusão: Maio de 2012 Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade Empresarial UFPE – Universidade Federal de Pernambuco Conclusão: Dezembro de 2006 Pós-Graduação em Gestão com Pessoas FACIG – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu Conclusão: 2007 Graduado em Ciências Contábeis Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu – FACIG Concluído em Dezembro/2004 CRC/PE 021.208/O-1. Secretário Finanças Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá-PE Período: 01/2021 Cargo Comissionado: Controlador Câmara Municipal de Igarassu - PE Período: 01/2019 a 12/2020 Cargo Comissionado: Secretário de Administração Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá-PE Período: 01/2013 a 12/2016 Cargo Comissionado: Secretário de Administração e Finanças Prefeitura Municipal de Itapissuma - PE Período: 01/2005 a 12/2008.

Manoel Aldo da Silva: Presidente e fundador do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social- INSADS, graduado em Estudo Sociais/História e pós-graduado em História do Brasil e que, ao longo dos anos, adquiriu uma vasta experiência e desempenhou diversas funções em instituições de ensino superior e órgãos governamentais. De 1992 a 2015, atuou como Diretor das Faculdades Integradas de Vitória de Santo Antão - FAINTVISA, liderando a instituição e contribuindo para o seu crescimento. Em 2018, assumiu o papel de Consultor na Escola Superior de Marketing do Recife - ESM/FAMA, fornecendo orientação e expertise para a instituição. Além disso, no mesmo ano, foi Consultor da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu - FACIG, onde compartilhou seu conhecimento e auxiliou no desenvolvimento acadêmico. Em 2010 e 2011, também atuou como Consultor da Faculdade Santa Helena, demonstrando sua versatilidade e capacidade de contribuir com múltiplas instituições de ensino. Paralelamente, desempenhou um papel importante na esfera social como Secretário de Ação Social do Município de Vitória de Santo Antão, de 2013 a 2016, Secretário de Saúde na cidade de Araçoiaba nos anos 2021 a janeiro de 2023 e ocupa o cargo de Secretário de Planejamento na cidade de Araçoiaba atualmente. Em 2016, retornou à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu - FACIG como Diretor Acadêmico, demonstrando sua experiência e habilidades de gestão. Ao longo de sua trajetória, também foi proprietário da Faculdade Anchieta e Faculdade Duarte Coelho exerceu a função de Pesquisador Institucional em todas as instituições que dirigiu, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico nessas instituições.



O INSADS, portanto, conta com uma equipe multidisciplinar de especialistas em áreas como educação, saúde e gestão pública, sendo responsável por projetos como:

- **Educar para o Futuro:** Melhoria do ensino em escolas de áreas carentes.
- **Programa de Saúde nas Comunidades:** Expansão do acesso à saúde em regiões remotas.
- **Empoderamento Comunitário:** Capacitação de comunidades para a tomada de decisões.
- **Conservação Ambiental Sustentável:** Promoção de práticas ambientais responsáveis.
- **Gestão Orçamentária e financeira sustentável e efetiva dos Fundos de Saúde Serviços de Assessoria e Consultoria Orçamentária e Programação Financeira afim atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde no que se refere ao cumprimento das exigências legais para a devida utilização, pelos municípios, dos VALORES REMANESCENTES DAS CONTAS DA SAÚDE, decorrentes de restos financeiros compostos por saldos apurados em contas abertas antes e depois de 1º de janeiro de 2018, com valores atualizados até 31/12/2023, nos termos da LC nº 172/2020 e Lei Complementar 205/2024.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de consultoria e assessoria técnica para apoiar a execução das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024 se justifica por:

1.1. **Complexidade dos procedimentos:** A falta de conhecimento da existência das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, necessidade de conhecimento em análises orçamentárias, financeiras e jurídicas, especialmente para a transposição e transferência de saldos financeiros de fundos de saúde;

1.2. **Prazo limitado:** As Secretarias precisam concluir esses procedimentos até o final de 2024;

1.3. **Conformidade legal:** Para evitar problemas legais e garantir o cumprimento dos requisitos da PAS e da LOA;

1.4. **Otimização de recursos:** Direcionamento de saldos financeiros para áreas prioritárias de saúde;

1.5. **Carência de pessoal especializado:** A falta de profissionais com experiência em gestão orçamentária e prestação de contas do SUS;



1.6. **Necessidade de ferramentas tecnológicas:** Requisitos para o uso de sistemas financeiros específicos;

1.7. **Evitar a perda de recursos:** Minimização do risco de não execução dos benefícios das leis;

1.8. **Transparência:** Prestação de contas eficiente e transparente ao Ministério da Saúde;

1.9. **Adaptação legislativa:** Atualização rápida dos procedimentos devido às mudanças das LCs;

1.10. **Maximização do impacto na saúde pública:** Direcionamento dos recursos para ações de maior impacto.

2. JUSTIFICATIVA

A execução dos serviços propostos visa garantir o cumprimento dos prazos da LC 205/2024, mitigando riscos legais e maximizando o uso dos recursos para a saúde pública, principalmente em um cenário de transição legislativa, com um limite temporal exíguo até 31/12/24 para o cumprimento das normas.

As consequências de aplicação incorreta das normas ou perda do prazo (31/12/2024) para transposição/transferência dos saldos são:

Não reconhecimento da reprogramação:

Se o Município não informar adequadamente nos instrumentos de planejamento (PMS, PAS, RAG e Relatórios Quadrimestrais), a reprogramação não será reconhecida.

Inaplicabilidade dos benefícios:

O descumprimento do dever de informar a nova destinação e execução orçamentária/financeira torna inaplicáveis os benefícios de transposição e transferência previstos na lei.

Possível perda da flexibilidade na utilização dos recursos:

Os saldos continuarão vinculados às suas destinações originais

Perda da oportunidade de remanejar os recursos para outras necessidades em saúde

Restrições na execução:

Impossibilidade de usar os recursos para finalidades diferentes das originalmente previstas

Necessidade de seguir estritamente os objetos e compromissos estabelecidos nos atos normativos específicos do SUS

Questões de transparência:



Possível questionamento pelos órgãos de controle devido à falta de adequada prestação de contas

Problemas na atualização dos dados pelo Fundo Nacional de Saúde

1. **Responsabilização dos gestores públicos**

Gestores municipais podem ser responsabilizados pelo descumprimento de prazos e pela não utilização de recursos, incorrendo em sanções administrativas, cíveis e, em alguns casos, até penais. Essas responsabilidades estão previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Improbidade Administrativa.

2. **Problemas com a prestação de contas e conformidade legal**
O não cumprimento das exigências legais e dos prazos de execução dos recursos pode resultar em falhas na prestação de contas. Isso afeta a transparência e a conformidade da administração municipal com as leis federais, podendo gerar auditorias e apontamentos dos Tribunais de Contas.
3. **Sanções dos Tribunais de Contas:** Os Tribunais de Contas podem aplicar sanções ao município ou aos gestores, como multas e impedimentos de repasses futuros. Em casos graves, pode haver a rejeição das contas municipais, o que afeta a imagem e a credibilidade da administração.
4. **Impacto na Capacidade de Captação de Recursos Futuro :** Municípios que não cumprem a legislação ou não utilizam os recursos de forma adequada podem ter dificuldades em captar novos recursos ou celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais.
5. **Deterioração da infraestrutura e equipamentos de saúde:** Sem os investimentos necessários e previstos, a infraestrutura de saúde do município pode deteriorar-se, prejudicando o atendimento. Equipamentos não renovados ou não mantidos adequadamente afetam a qualidade do serviço prestado.
6. **Atraso na implementação de melhorias e novas iniciativas de saúde:** A falta de execução dos recursos também adia a implementação de melhorias planejadas e novas iniciativas, comprometendo o desenvolvimento da rede de saúde municipal e a qualidade dos serviços oferecidos.
7. **Perda de credibilidade e confiança pública :** A não utilização de recursos disponíveis gera desconfiança na gestão pública. A população e outras esferas governamentais podem ver essa falha como falta de comprometimento com a saúde pública, afetando a imagem do município.

Essas consequências mostram a importância de uma gestão eficiente e do cumprimento rigoroso dos prazos e disposições previstos na LC 205/2024 para garantir o pleno aproveitamento dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, fortalecendo o sistema de saúde local e atendendo melhor a população.



Em razão dessa complexidade, os serviços são prestados por equipe técnica multidisciplinar, que inclui contadores especializados em contabilidade e orçamento público, advogados e especialistas em Gestão dos SUS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- **Conhecimento em gestão orçamentária e financeira do SUS;**
- **Capacidade de garantir conformidade com os requisitos legais, incluindo PAS e LOA;**
- **Uso de ferramentas tecnológicas e Inteligência Artificial;**
- **Conhecimento das normativas do Ministério da Saúde para prestação de contas.**

4. ALTERNATIVAS E RISCOS

Optou-se por não executar o projeto com servidores internos devido alta complexidade de ações necessárias para a correta utilização dos saldos remanescentes nas contas das transferências do Fundo Nacional de Saúde e à falta de especialização, com riscos potenciais de sanções e perda dos recursos que foram transferidos aos fundos de saúde dos entes federativos quando da existência de diversos blocos de financiamento criados pela então Portaria GM/MS nº 204/2007, especialmente em razão da fiscalização dos órgãos de controle (TCU, TCE E TCM), porque em verdade, a operacionalização do quanto facultado pelas normas de regência, na prática, os procedimentos envolvem domínio técnico e complexidade que pode ensejar uma equivocada realocação dos recursos, cujas irregularidades só serão detectadas quando da auditoria das contas.

A interpretação literal das normas é uma dos riscos que os Municípios podem incorrer, sem o assessoramento técnico eficiente.

5. IMPACTO ESPERADO

A contratação assegura a conformidade com as exigências legais e otimiza o uso dos recursos do SUS, aumentando a transparência e a eficiência no uso dos Fundos de Saúde.

Otimizando de forma lícita o uso dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), o Município terá diversas vantagens, tanto para a gestão pública quanto para a população. Abaixo estão algumas das principais:

1. Ampliação do acesso aos serviços de saúde



Ao otimizar os recursos, os gestores conseguem oferecer mais serviços e ampliar o acesso, permitindo que um maior número de pessoas seja atendido sem aumentar necessariamente o orçamento.

2. Melhoria na qualidade do atendimento

Recursos bem alocados possibilitam a aquisição de melhores materiais, tecnologias e infraestrutura, impactando positivamente a qualidade dos serviços de saúde e o bem-estar dos pacientes.

3. Redução de desperdícios e maior eficiência

Com a otimização, é possível reduzir o desperdício de recursos financeiros e materiais, o que libera fundos para serem utilizados em áreas de maior necessidade. Isso envolve uma gestão mais eficiente de insumos, medicamentos e equipamentos.

4. Investimento em prevenção e promoção de saúde

Com uma gestão mais eficiente dos recursos, os gestores podem direcionar mais investimentos para programas de prevenção e promoção da saúde, o que, a longo prazo, pode reduzir a demanda por atendimentos complexos e caros.

5. Maior transparência e conformidade legal

Uma gestão mais otimizada e eficiente dos recursos fortalece a transparência nas operações e contribui para o cumprimento de normas e regulamentos, evitando sanções e promovendo a confiança da população na administração pública.

6. Atendimento rápido e redução de filas

Com melhor planejamento e alocação de recursos, é possível reduzir o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, melhorando a experiência do usuário e reduzindo a pressão sobre o sistema de saúde.

7. Sustentabilidade financeira

A otimização permite que o sistema funcione de forma mais sustentável, especialmente em cenários de orçamento limitado. Isso ajuda a manter os serviços de saúde pública ativos e eficientes no longo prazo.

8. Melhor resposta a crises e emergências



A alocação eficiente de recursos cria uma reserva ou margem para atender emergências, como pandemias, surtos de doenças e desastres naturais, possibilitando uma resposta mais rápida e eficaz nesses momentos.

Essas vantagens tornam o uso otimizado dos recursos do SUS essencial para garantir um sistema de saúde público sustentável, acessível e de qualidade.

6. MODELO DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE

A presente proposta de contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica específica para a Secretaria Municipal de Saúde fundamenta-se na necessidade de alta especialização em gestão orçamentária e financeira no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa contratação, além de atender às demandas legais e técnicas, também se sustenta em jurisprudência dos Tribunais de Contas e na legislação vigente, conforme exposto a seguir:

6.1 Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

De acordo com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade de licitação é permitida quando há inviabilidade de competição para a prestação de serviços técnicos especializados, especialmente aqueles de natureza singular, que demandem profissionais ou empresas com notória especialização.

Segundo o § 1º do art. 74, consideram-se de notória especialização os serviços cujas características, qualificações e experiência da empresa ou profissional sejam determinantes para a obtenção do resultado pretendido, não podendo ser substituídos por outro sem prejuízo da qualidade e adequação dos serviços. Esse enquadramento justifica a contratação direta para o suporte técnico especializado em gestão orçamentária e financeira no âmbito da saúde pública, conforme a exigência das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024.

6.2 Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024

As Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024 autorizam a transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de repasses federais no âmbito do SUS, o que requer, por parte do município, o cumprimento de requisitos orçamentários, financeiros e jurídicos complexos, justificando a necessidade de uma consultoria especializada para a adequada aplicação dos recursos em saúde.



6.3 Jurisprudência dos Tribunais de Contas

Tribunal de Contas da União (TCU)

O TCU tem consolidado o entendimento de que a contratação por inexigibilidade de licitação é admissível para serviços de consultoria técnica em saúde pública, quando o objeto é de natureza singular e exige expertise específica. O Acórdão nº 1.233/2012 – Plenário destaca a legitimidade dessa modalidade para casos de consultoria em políticas públicas, desde que comprovada a especialização e a singularidade do serviço.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)

O TCE-PE, no Acórdão TCE-PE nº 1734/2019, validou a contratação por inexigibilidade de licitação para serviços de assessoria técnica em saúde pública, ressaltando que a complexidade do serviço e a notória especialização justificam a contratação direta para atender aos objetivos estratégicos do município.

Tribunais de Contas Estaduais

Outros Tribunais de Contas, como o TCE-SP e o TCE-MG, também respaldam a contratação direta para serviços técnicos especializados em saúde. No Acórdão TCE-SP nº 2151/2016, o TCE-SP aprovou a inexigibilidade para consultoria em saúde pública devido à complexidade e à notória especialização exigidas para o serviço.

6.4. Justificativa da Contratação por Inexigibilidade

Com base na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência apresentada, a contratação do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social (INSADS) para assessoria e consultoria na área da saúde pública é justificada pela natureza singular do serviço e pela alta especialização demandada. Diante da necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos do SUS e a conformidade com as Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, a inexigibilidade de licitação é a modalidade adequada para esta contratação, de modo a atender os objetivos legais e assegurar a qualidade dos serviços prestados.

O inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização. Segundo o art. 74, inciso III, da nova lei, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza



predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) O art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado". O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado. Para esses casos, a legislação ainda enumera um rol exemplificativo de serviços especializados, a saber: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, avaliações em geral, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, contratação de advogado ou sociedade de advogados para defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, etc. Página 1 de 2 Sobre o assunto, destacamos ainda o enunciado das Súmulas 39 e 225 do Tribunal de Contas da União (TCU): "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993". "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado". Nas contratações com esse fundamento, fica vedada a subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. Como podemos ver são inúmeros os fatores e trabalhos de envergadura que poderão ensejar a necessidade da contratação direta de empresas ou profissionais de notória especialização para consultoria jurídica: complexidade ou especificidade da matéria, local da prestação do serviço, grau de jurisdição, ausência de profissionais com conhecimento e expertise para realizar o serviço.

É importante destacar que a nova lei prevê um ambiente propício e fértil para estimular a governança nas contratações, com vistas a melhoria na eficiência da aplicação dos recursos públicos e, conseqüentemente, a oferta de mais e melhores serviços públicos à sociedade (TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário). Segundo o Tribunal de Contas da União, a notória especialização "será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a



lei lhe outorga". Dessa forma, depreende-se que a notória especialização não se coaduna com fatores pessoais dos profissionais a serem contratados. Do contrário, se relaciona intimamente com a qualidade do trabalho exercido, além, é claro, do reconhecido e comprovado êxito nas atividades executadas.

Assim, com base na legislação (art. 74, da Lei 14.133/21) e na jurisprudência mencionadas, conclui-se que a contratação por inexigibilidade para esses serviços é juridicamente fundamentada e essencial para garantir o cumprimento dos requisitos legais, a transparência, e a correta aplicação dos recursos em saúde pública.

7.0 DOS PREÇOS E DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação por escopo, cujo objeto deve ser concluído até 31 de dezembro de 2024, com valor global estimado em R\$100.190,00 (cem mil, cento e noventa reais). Esse valor foi calculado considerando a complexidade e especificidade do serviço a ser prestado, bem como o alto nível de capacitação técnica exigido da equipe, a quantidade de horas técnicas necessárias para o cumprimento do escopo, e os custos de materiais, equipamentos e pessoal alocado para a prestação dos serviços.

A composição do valor segue detalhada na planilha abaixo, em consonância com o entendimento dos Tribunais de Contas sobre a importância da mensuração criteriosa dos custos, e respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021, que assegura a economicidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

Item	Especificações	Unid	Horas	Valor/ Hora	Total
Etapa 1 - Diagnóstico					
1	Análise da Legislação Municipal	Hora	7	R\$ 310,00	R\$ 2.170,00
2	Coleta de Documentos e Informações	Hora	4	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
3	Inventário das Contas Bancárias (2018-2022)	Hora	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
4	Elaboração de Planilha Consolidada	Hora	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
5	Verificação de Restrições Existentes	Hora	4	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
6	Elaboração de Consulta aos Conselhos	Hora	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
7	Elaboração de Normas para Reprogramação	Hora	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
8	Identificação de Ações e Despesas	Hora	6	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
Etapa 2 - Inclusão na PAS					
9	Classificação Orçamentária	Hora	7	R\$ 320,00	R\$ 2.240,00
10	Elaboração da Nova PAS	Hora	9	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
11	Elaboração de Proposta e Relatórios PAS	Hora	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
Etapa 3 - Inclusão na LOA					
12	Identificação de Créditos	Hora	8	R\$	R\$



	Orçamentários			400,00	3.200,00
13	Elaboração de Proposta de Alteração LOA	Hora	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
14	Comunicação ao Conselho Municipal	Hora	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
Etapa 4 - Execução e Monitoramento					
15	Execução Orçamentária	Hora	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
16	Monitoramento Contábil	Hora	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
17	Elaboração de Relatórios de Prestação	Hora	25	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00
Etapa 5 - Relatório Final					
18	Auditoria e Verificação	Hora	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
19	Elaboração e Entrega do Relatório Final	Hora	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 100.190,00 (cem mil, cento e noventa reais)

Os valores estimados serão utilizados para garantir que todos os aspectos da contratação estejam adequadamente cobertos, incluindo a disponibilidade dos recursos humanos e tecnológicos necessários para o cumprimento do prazo e a execução completa do objeto.

Note-se que, quanto maior a quantidade de recursos e também considerando a estrutura operacional do Contratante, mais horas técnicas são necessárias, razão pela qual, não se pode fixar um valor único para cada Município.

Assim, considerando a natureza subjetiva e singular do objeto a ser executado, além da especialização da equipe técnica coordenadora, que prestará direta e efetivamente os serviços e o volume e responsabilidade do trabalho, o valor proposto se afigura razoável e proporcional, consoante anexa documentação.

Os valores já são propostos incluindo-se os encargos, impostos e custos administrativos, inclusive despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação que se fizerem necessários.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO SEGUNDO O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONSTANTE DO TR

Os pagamentos referentes à contratação serão realizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência (TR). Seguem as condições gerais:

8.1. Forma de Pagamento

1. Pagamento por Etapas Concluídas: Os pagamentos serão feitos em parcelas, correspondentes à entrega de cada etapa prevista no cronograma do TR.
2. Percentual de Pagamento por Etapa: Cada etapa do serviço terá um percentual específico do valor global da contratação, com base na sua complexidade, prazo e volume de trabalho. Os percentuais estão detalhados no TR e deverão ser seguidos rigorosamente.



8.2. Condições para Liberação de Pagamento

Para a liberação de cada parcela, deverão ser observadas as seguintes condições:

1. **Relatório de Conclusão de Etapa:** Ao final de cada etapa, a contratada deverá apresentar um relatório detalhado dos serviços realizados, demonstrando o cumprimento dos objetivos e atividades estabelecidos.
2. **Aprovação pela Secretaria:** Cada etapa concluída será submetida à avaliação da Secretaria contratante, que validará a conformidade com o TR. A aprovação é requisito obrigatório para a liberação do pagamento.
3. **Emissão de Nota Fiscal:** Após a validação e aprovação dos relatórios, a contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente ao valor da etapa aprovada.

8.3. Prazo para Pagamento

1. **Tempo para Processamento:** A Secretaria contratante efetuará o pagamento até 15 dias úteis após o recebimento da nota fiscal e a aprovação do relatório da etapa, com consequente atesto da efetiva prestação dos serviços.
2. **Forma de Transferência:** Os valores serão transferidos diretamente para a conta bancária da contratada, conforme os dados fornecidos no contrato, respeitando os prazos estabelecidos.

8.4. Penalidades por Atraso

Caso a contratada não atenda ao cronograma, a Secretaria se reserva o direito de reter o pagamento até que as pendências sejam sanadas, podendo ainda aplicar as penalidades previstas no contrato.

Essa estrutura de pagamento condicionada à conclusão de etapas e com base no cronograma do TR assegura que os recursos sejam aplicados em conformidade com a execução e qualidade dos serviços contratados.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Prazo de Execução

O prazo de execução dos serviços inicia-se a partir da assinatura do contrato e sua publicação, previstas para dezembro de 2024, e deve ser concluído até o dia 31 de dezembro de 2024. Esse período inclui todas as etapas necessárias para a conclusão do objeto, conforme o cronograma detalhado no Termo de Referência (TR), abrangendo tanto as atividades técnicas quanto a entrega dos produtos finais, podendo ser prorrogado automaticamente, na forma do art. 111, a Lei 14.133/21.

Para início da efetiva execução deve ser expedida a correspondente ordem de serviço, bem como o Poder Público deve designar o Fiscal e o Gestor do Contrato.

9.2. Vigência do Contrato

A vigência do contrato terá início em dezembro de 2024 e será finalizada em 31 de dezembro de 2024, assegurando o tempo necessário para a execução do escopo contratado.



Este prazo está em conformidade com o limite estabelecido pela LC 205/2024 e a Lei nº 14.133/2021, respeitando o encerramento do exercício financeiro.

9.3. Condições para Eventual Prorrogação

Caso surjam imprevistos que justifiquem uma extensão do prazo de execução, poderá haver uma prorrogação mediante justificativa formal e aprovação da Secretaria contratante, desde que tal prorrogação respeite as limitações legais aplicáveis e não exceda a vigência contratual permitida, na forma da Lei 14.133/21.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) permite a prorrogação de contratos por escopo, desde que certos requisitos sejam atendidos. Contratos por escopo são aqueles cujo objeto é definido pela conclusão de um determinado resultado, sem que haja uma necessidade de continuidade após sua conclusão. A prorrogação desses contratos está regulada pelo artigo 107, inciso II da lei.

Condições para Prorrogação em Contratos por Escopo

De acordo com o artigo 107, inciso II, a prorrogação do contrato por escopo pode ocorrer nas seguintes situações:

1. **Caso Fortuito ou Força Maior:** Imprevistos como desastres naturais, pandemias, ou outros fatores externos incontroláveis, que justifiquem o atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos.
2. **Justificativa Adequada:** A prorrogação deve ser devidamente justificada e aprovada pela Administração, com o propósito de assegurar a conclusão integral do objeto do contrato, sempre que fatores fora do controle do contratado e da contratante tenham dificultado o cumprimento do prazo original.
3. **Formalização e Justificativa Documentada:** É necessário documentar formalmente a necessidade da prorrogação, com uma análise detalhada do impacto nos prazos e na execução do objeto contratual.

Limitações para Prorrogação

A prorrogação de contratos por escopo deve respeitar algumas limitações:

- **Prazo Restrito ao Objeto do Contrato:** Não é permitido que a prorrogação altere a natureza do contrato, ou seja, o escopo deve permanecer o mesmo.
- **Vedação à Continuidade de Contratos Temporários:** Não se permite a extensão do prazo com a intenção de transformar o contrato em uma prestação contínua.

Procedimento para Prorrogação

Para formalizar uma prorrogação, é necessário que:

1. A Administração documente e justifique o motivo da prorrogação.
2. A análise do impacto financeiro e de cronograma seja realizada.



3. A decisão seja aprovada e registrada, mantendo a transparência e a conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

Portanto, a prorrogação de contratos por escopo na Lei 14.133/2021 é permitida, mas limitada a circunstâncias específicas e excepcionais, sempre exigindo justificativa formal e aprovação da Administração Pública para que o contrato atinja o objetivo originalmente previsto, com segurança e transparência.

Importa destacar que, embora o contrato seja por escopo, acaso seja necessário prestar algum esclarecimento aos órgãos de controle, a Consultoria ora proposta auxiliará nestes encaminhamentos.

10. DO DIREITO AUTORAL

Esta proposta é protegida pela legislação de Propriedade Intelectual, conforme disposto na Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), art. 7º, inciso X, e pertence à Contratada. É vedada a reprodução, total ou parcial, ou o uso não autorizado de qualquer conteúdo desta proposta, incluindo transmissão a terceiros, por qualquer meio, seja físico ou digital, sem a prévia e expressa autorização do seu titular. Essa proteção visa garantir a exclusividade e o respeito aos direitos autorais e conexos desta obra.

11. DO COMPLIANCE E INTEGRIDADE

O INSADS declara o compromisso com as normas éticas e legais em todas as suas relações com o Poder Público. Seus representantes conhecem e cumprem todas as leis, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao contrato e à sua atuação, especialmente a legislação anticorrupção (Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015) e o Título X do Código Penal.

Comprometemo-nos a manter a integridade das relações contratuais, não praticando, direta ou indiretamente, qualquer forma de pagamento, benefício, presente, promessa ou vantagem indevida a funcionários públicos, candidatos, partidos políticos ou a qualquer representante de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possa configurar favorecimento ilícito ou práticas proibidas por lei.

O Instituto declara que não está sujeita a restrições impostas por órgãos governamentais nacionais ou internacionais por práticas ilícitas contra a administração pública e que seus representantes não têm condenações transitadas em julgado por infrações à legislação de integridade e combate à corrupção. Não figuramos nos cadastros do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nem em registros equivalentes em outras jurisdições.

Por fim, declara a conformidade com todas as normas ambientais, tributárias, concorrenciais e regulatórias aplicáveis, não havendo conflito de interesses ou impedimento para a celebração deste contrato. Comprometemo-nos a seguir as diretrizes do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo



(GAFI/FATF), atendendo integralmente às obrigações nacionais e internacionais em relação à ética e à integridade em suas atividades.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Forma de Pagamento: Conforme Termo de Referência

Recife/PE, 12 de dezembro de 2024.

g v.b

Documento assinado digitalmente

MANOEL ALDO DA SILVA

Data: 13/12/2024 07:50:11-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social

CNPJ nº 17.232.055/0001-20

Manoel Aldo da Silva

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PARECER JURÍDICO

Itaporanga, 12 de dezembro de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2024

DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 172/2020 E Nº 205/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 172/2020 E Nº 205/2024. DISPENSA NOS MOLDES DO ART. 75, XV, DA LEI 14.133/2021. SÚMULA Nº 250 DO TCU. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO acerca da análise jurídica sobre a possibilidade de contratação da INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS, inscrita no CNPJ nº 17.232.055/0001-20, enquanto instituto de pesquisa e ensino, nos moldes do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

O objeto do referido procedimento é a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 172/2020 E Nº 205/2024.

Anexo ao Processo Administrativo constam os documentos inerentes à solicitação em apreço, tais como Documento de Formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, dotação orçamentária, atos constitutivos, documentos de representação, certidões negativas, comprovação de capacidade técnica.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com efeito, a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos em epígrafe, incumbindo a esta Procuradoria Geral a análise sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar à conveniência e à oportunidade do conteúdo material, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, financeiro e documental.

Como cediço, o inciso XXI do art. 37 da Constituição da Federal, estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar procedimento licitatório para a aquisição de bens e serviços, no intuito de assegurar a igualdade de concorrência entre os licitantes.

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, ao regulamentar o referido artigo constitucional, instituiu as normas de licitação, estabelecendo, algumas hipóteses de exceção ao dever de licitar.

As hipóteses referenciadas pelo constituinte que fogem a regra da licitação encontram-se previstas na Lei 14.133/2021, segmentadas nas modalidades de dispensa e de inexigibilidade de licitação, a depender das circunstâncias fáticas e legais de cada caso.

A grosso modo, quando houver inviabilidade da disputa, se estará diante de situação que enseja a inexigibilidade de licitação. Já na hipótese de dispensa, há possibilidade de licitação, todavia, por opção legislativa motivada em interesses públicos, optou-se por descartar o certame previamente à contratação.

Neste caso, havendo a análise meritória do gestor quanto à dispensa, a licitação será considerada dispensável (art. 75 da Lei 14.133/2021).

De acordo com o exposto alhures, a contratação direta por dispensa de licitação, pode ser utilizada exatamente nos casos em que, embora seja possível a competição, por opção a Administração Pública encontra-se desobrigada do dever de licitar. É exatamente este o caso em apreço, previsto no inciso XV, do art. 75 da Lei 14.133/2021, *vide abaixo*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Desta feita, a pretensão do legislador expressa no art. 75, do inciso XV, foi incitar a contribuição, pelo Poder Público, à atuação e aperfeiçoamento de instituições que se dediquem às atividades (pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso), reputadas pela lei, como de relevante interesse público.

Em análise à solicitação de contratação do INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS, inscrito no CNPJ nº 17.232.055/0001-20, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, voltados ao apoio na execução das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, que tratam da gestão orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde (SUS), e considerando o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, cabe a emissão do presente parecer jurídico para analisar a legalidade e a adequação da escolha

da empresa, bem como os fundamentos para a contratação sem o processo licitatório.

No entanto, para o Tribunal de Contas da União, não basta que a instituição contratada preencha os requisitos impostos pelo inciso XV do artigo 75 da Lei de regência. **O objeto correspondente a ser contratado deve guardar estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da entidade prestadora dos serviços, observado sempre a razoabilidade do preço cotado.**

Assim, dispõe a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Aliás, nesse sentido, o TCU tem proferido inúmeras decisões. Cabe lembrar passagem que se encontra no Acórdão nº 1.616/2003 – Plenário, no sentido de que “a jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”.

Desta forma, cabe à Administração Pública, além do cumprimento dos requisitos legais, certificar-se de que o serviço pretendido está intrinsecamente identificado com o desenvolvimento institucional apontado acima, de modo a restar justificado o afastamento do dever de licitar no respectivo procedimento administrativo.

Neste ponto, vale alertar para o voto do Ministro Relator Ubiratan Aguiar no Acórdão TCU nº 994/2006 – Plenário, no seguinte sentido (grifos nossos):

A instrução elaborada no âmbito da 4ª Secex registrou várias deliberações deste Tribunal acerca das contratações diretas com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. De todas extrai-se o entendimento de que o referido dispositivo não se presta a amparar contratações de instituições de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional tão-somente em razão dessa natureza específica. O objeto que se pretende contratar deve manter estreito vínculo com ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional. **De outra forma, seria a permissão para que essas instituições atuassem no mercado de prestação de serviços, dentro do que deveria ser a mais absoluta lógica das relações econômicas, com o privilégio de não precisarem submeter-se à concorrência com outros prestadores de serviço, igualmente capacitados.**

Em síntese, o que deve ser observado é se a instituição brasileira a ser contratada preenche os requisitos constantes do art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021 e se o objeto possui liame com as finalidades da instituição, que deve possuir, por si só, as condições necessárias para realizar os serviços contratados.

A Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 75, inciso XV, estabelece a dispensa de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, desde que devidamente justificado. A norma é clara ao prever que a notável especialização é um critério essencial para que a contratação sem licitação seja válida. Nesse sentido, o parágrafo único do artigo 75 dispõe que tais serviços devem ter caráter singular e exigir notável especialização.

O conceito de notável especialização está intimamente ligado ao grau de complexidade e à especificidade do serviço que será contratado. No caso da consultoria e assessoria técnica para a execução das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, que tratam da gestão financeira e orçamentária do SUS, o serviço possui características que exigem profundo conhecimento técnico, tanto da legislação vigente quanto dos processos e normas do SUS. A gestão orçamentária e financeira da saúde pública é um campo altamente especializado, que exige não apenas compreensão das normativas legais, mas também uma visão estratégica e técnica, com o uso de ferramentas tecnológicas avançadas para garantir a eficiência na alocação dos recursos públicos.

Em qualquer dos procedimentos de contratação direta, não poderá a Administração realizá-la sem a observação de certos requisitos formais, extraídos, de modo geral, do art. 72 da Lei 14.133/2021. No presente caso cabe ao gestor demonstrar a razão da escolha do fornecedor bem como analisar se os valores cobrados foram justificados e são razoáveis.

A doutrina também é unânime ao afirmar que a dispensa de licitação para serviços técnicos especializados, prevista na Lei nº 14.133/2021, é uma exceção à regra da obrigatoriedade da licitação, e deve ser aplicada apenas quando as condições do serviço exigirem conhecimentos técnicos específicos que não estão disponíveis no mercado de forma geral. Autores como Marçal Justen Filho e Hely Lopes Meirelles destacam que a escolha do fornecedor em casos de dispensa deve ser baseada em uma análise criteriosa da especialização e qualificação do prestador de serviços, com a comprovação de sua capacidade técnica para realizar o serviço de acordo com as exigências do objeto.

Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos", destaca que a singularidade do serviço é a chave para justificar a escolha direta do fornecedor. Para ele, a dispensa de licitação não deve ser vista como uma facilidade administrativa, mas como uma medida necessária para garantir a eficiência e a eficácia na administração pública, ao permitir a contratação de especialistas que possuem o conhecimento necessário para atender as demandas mais complexas da administração pública.

O autor Carlos Ari Sundfeld, em sua obra "Licitações e Contratos Administrativos", também reforça a ideia de que a especialização do serviço e a qualificação do contratado são elementos centrais para justificar a contratação direta. Sundfeld afirma que a discricionariedade administrativa é legítima nesse tipo de contratação, desde que se comprove a singularidade e a relevância do serviço a ser prestado, o que se verifica no caso da consultoria técnica para a gestão do SUS.

A escolha do INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS, inscrita no CNPJ nº 17.232.055/0001-20, é juridicamente válida e está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa atende a todos os requisitos técnicos exigidos para a execução do objeto contratado. O IPADS é uma instituição especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no âmbito da gestão pública, com ampla experiência na área da saúde pública, especialmente em gestão orçamentária e finanças do SUS. A qualificação da empresa é comprovada, o que justifica a contratação direta com base no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

O INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS, inscrita no CNPJ nº 17.232.055/0001-20 possui conhecimento profundo das normativas relacionadas ao SUS, como a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano de Aplicação de Saldos (PAS), e das exigências do Ministério da Saúde, além de ser dotado de infraestrutura tecnológica, como o uso de Inteligência Artificial, que contribui para a otimização dos processos administrativos e a maior transparência na gestão dos recursos públicos.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº

14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** de contratação direta, via inexigibilidade, do escritório INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS, inscrita no CNPJ nº 17.232.055/0001-20.

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

É o parecer. S.M.J

Itaporanga - PB, 12 de Dezembro de 2024.



RAMONIZA BEZERRA DA SILVA
ASSESSORA JURÍDICA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Após a devida análise da conveniência e oportunidade relacionada à necessidade de contratação apresentada, venho por meio desta AUTORIZAR a abertura do processo administrativo necessário para o planejamento da melhor solução para atender à demanda em questão.

Ressalto a importância de seguirmos rigorosamente os procedimentos legais e administrativos estabelecidos para garantir a transparência e eficácia desse processo.

Itaporanga - PB, 09 de Dezembro de 2024.



**DIVALDO DANTAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



PROPOSTA DE SERVIÇOS

AO

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB

Ilmo. Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.

Prezado Prefeito,

O Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social (INSADS), Pessoa Jurídica de Direito Privado, Instituição Sem Fins Lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 17.232.055/0001-20, com sede no Condomínio Internacional Business Center, Av. Agamenon Magalhães, 2939, Espinheiro – CEP: 52.020-000, Recife/PE, vem, por meio de seu representante legal, MANOEL ALDO DA SILVA, apresentar **Proposta de Serviços**, cuja especialidade é a consultoria e assessoria técnica para apoiar a execução nas Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, cujos termos seguem abaixo.

O QUE FAZEMOS

Desde sua fundação em 2012, o INSADS atua para melhorar a qualidade de vida em comunidades menos favorecidas, bem como oferece assessoramento aos Municípios na melhoria do desempenho da gestão administrativa e financeira nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, assistência social, no sentido de otimizar a aplicação dos recursos públicos, com consequente efetivação das políticas públicas, utilizando equipe técnica especializada e metodologia customizada e específica desenvolvida para necessidade específica de cada Comuna.

MISSÃO E VALORES

O INSADS tem como missão “Promover uma sociedade mais inclusiva, justa e sustentável”, guiado por valores como:

- **Transparência:** Compromisso com honestidade e integridade.
- **Equidade:** Igualdade de oportunidades e respeito à diversidade.



- **Colaboração:** Trabalho em parceria com gestores públicos, organizações e comunidades.
- **Sustentabilidade:** Compromisso com práticas que respeitam o meio ambiente.

EQUIPE TÉCNICA E PROJETOS DE IMPACTO

O INSADS possui quadro de profissionais distribuídos em Equipes de Trabalho, de acordo com as especialidades e projetos, funcionando com a lógica de unidades de negócio por áreas do Direito, embora haja uma participação gerencial do corpo de dirigentes em todas as áreas.

Todos os profissionais e estagiários que formam a equipe trabalham pautados nos mais elevados padrões éticos, buscando adotar posturas de vanguarda, na identificação de soluções aos problemas específicos a eles submetidos, envolvendo construção de planejamento, definição de estratégias e atuação customizada para seus clientes.

EQUIPE DE TRABALHO PARA O OBJETO DA PROPOSTA- RTs

Para a execução dos serviços específicos para o Contratante, exclusivamente os profissionais abaixo terão acesso às informações transmitidas:

Lucas Pereira De Oliveira: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu – FACIG – Curso: Bacharelado em Direito - Concluído em 2013, Pós-graduado em Ciências Criminais - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu – FACIG – Concluído em março 2019. Pós-graduando em Direito Eleitoral – Instituto Luiz Mário Moutinho – 2023. Atuação como Advogado – Soares & Oliveira Advogados Associados (Sócio) – 2016/ Atual. Procurador Geral do Município de Araçoiaba 2021/ Atual , Professor universitário – FACIG - 2023/atual

Juarez de Oliveira Gusmão Júnior: Possui graduação em administração pela Faculdade Luso - Brasileira (2007), graduação em Letras - Português e Espanhol pela Faculdade Luso - Brasileira (2013) e graduação em CIENCIAS CONTABÉIS pela Faculdade Luso Brasileira(2008). Atualmente é PROFESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da Faculdade Luso - Brasileira, PROFESSOR DE AUDITORIA EMPRESARIAL da Faculdade Luso - Brasileira, PROFESSOR DE AUDITORIA GERAL da Faculdade Luso - Brasileira, CONSULTOR CHEFE do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social de Pernambuco e ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA.

Polyanna Christine Bezerra Ribeiro: Assistente Social/Sanitarista, Mestre em Saúde Coletiva/Epidemiologia, pela UFPE, 2001 e 2004, respectivamente. Profissional com mais de



20 anos de experiência na Gestão do SUS, nas três esferas de governo e tendo atuado também na docência em cursos graduação e pós-graduação em saúde, bem como na orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso e Monografias. Mais de 50 trabalhos apresentados e publicados em anais de congressos e revistas científicas e em publicações científicas de âmbito nacional e internacional.

Givanildo Pereira De Souza: Mestre em Controladoria Universidade Federal Rural de Pernambuco Conclusão: Abril de 2018 MBA – Controladoria e Gestão de Custo UPE - Universidade de Pernambuco Conclusão: Maio de 2012 Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade Empresarial UFPE – Universidade Federal de Pernambuco Conclusão: Dezembro de 2006 Pós-Graduação em Gestão com Pessoas FACIG – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu Conclusão: 2007 Graduado em Ciências Contábeis Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu – FACIG Concluído em Dezembro/2004 CRC/PE 021.208/O-1. Secretário Finanças Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá-PE Período: 01/2021 Cargo Comissionado: Controlador Câmara Municipal de Igarassu - PE Período: 01/2019 a 12/2020 Cargo Comissionado: Secretário de Administração Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá-PE Período: 01/2013 a 12/2016 Cargo Comissionado: Secretário de Administração e Finanças Prefeitura Municipal de Itapissuma - PE Período: 01/2005 a 12/2008.

Manoel Aldo da Silva: Presidente e fundador do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social- INSADS, graduado em Estudo Sociais/História e pós-graduado em História do Brasil e que, ao longo dos anos, adquiriu uma vasta experiência e desempenhou diversas funções em instituições de ensino superior e órgãos governamentais. De 1992 a 2015, atuou como Diretor das Faculdades Integradas de Vitória de Santo Antão - FAINTVISA, liderando a instituição e contribuindo para o seu crescimento. Em 2018, assumiu o papel de Consultor na Escola Superior de Marketing do Recife - ESM/FAMA, fornecendo orientação e expertise para a instituição. Além disso, no mesmo ano, foi Consultor da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu - FACIG, onde compartilhou seu conhecimento e auxiliou no desenvolvimento acadêmico. Em 2010 e 2011, também atuou como Consultor da Faculdade Santa Helena, demonstrando sua versatilidade e capacidade de contribuir com múltiplas instituições de ensino. Paralelamente, desempenhou um papel importante na esfera social como Secretário de Ação Social do Município de Vitória de Santo Antão, de 2013 a 2016, Secretário de Saúde na cidade de Araçoiaba nos anos 2021 a janeiro de 2023 e ocupa o cargo de Secretário de Planejamento na cidade de Araçoiaba atualmente. Em 2016, retornou à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu - FACIG como Diretor Acadêmico, demonstrando sua experiência e habilidades de gestão. Ao longo de sua trajetória, também foi proprietário da Faculdade Anchieta e Faculdade Duarte Coelho exerceu a função de Pesquisador Institucional em todas as instituições que dirigiu, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico nessas instituições.



O INSADS, portanto, conta com uma equipe multidisciplinar de especialistas em áreas como educação, saúde e gestão pública, sendo responsável por projetos como:

- **Educar para o Futuro:** Melhoria do ensino em escolas de áreas carentes.
- **Programa de Saúde nas Comunidades:** Expansão do acesso à saúde em regiões remotas.
- **Empoderamento Comunitário:** Capacitação de comunidades para a tomada de decisões.
- **Conservação Ambiental Sustentável:** Promoção de práticas ambientais responsáveis.
- **Gestão Orçamentária e financeira sustentável e efetiva dos Fundos de Saúde Serviços de Assessoria e Consultoria Orçamentária e Programação Financeira afim atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde no que se refere ao cumprimento das exigências legais para a devida utilização, pelos municípios, dos VALORES REMANESCENTES DAS CONTAS DA SAÚDE, decorrentes de restos financeiros compostos por saldos apurados em contas abertas antes e depois de 1º de janeiro de 2018, com valores atualizados até 31/12/2023, nos termos da LC nº 172/2020 e Lei Complementar 205/2024.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de consultoria e assessoria técnica para apoiar a execução das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024 se justifica por:

1.1. **Complexidade dos procedimentos:** A falta de conhecimento da existência das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, necessidade de conhecimento em análises orçamentárias, financeiras e jurídicas, especialmente para a transposição e transferência de saldos financeiros de fundos de saúde;

1.2. **Prazo limitado:** As Secretarias precisam concluir esses procedimentos até o final de 2024;

1.3. **Conformidade legal:** Para evitar problemas legais e garantir o cumprimento dos requisitos da PAS e da LOA;

1.4. **Otimização de recursos:** Direcionamento de saldos financeiros para áreas prioritárias de saúde;

1.5. **Carência de pessoal especializado:** A falta de profissionais com experiência em gestão orçamentária e prestação de contas do SUS;



1.6. **Necessidade de ferramentas tecnológicas:** Requisitos para o uso de sistemas financeiros específicos;

1.7. **Evitar a perda de recursos:** Minimização do risco de não execução dos benefícios das leis;

1.8. **Transparência:** Prestação de contas eficiente e transparente ao Ministério da Saúde;

1.9. **Adaptação legislativa:** Atualização rápida dos procedimentos devido às mudanças das LCs;

1.10. **Maximização do impacto na saúde pública:** Direcionamento dos recursos para ações de maior impacto.

2. JUSTIFICATIVA

A execução dos serviços propostos visa garantir o cumprimento dos prazos da LC 205/2024, mitigando riscos legais e maximizando o uso dos recursos para a saúde pública, principalmente em um cenário de transição legislativa, com um limite temporal exíguo até 31/12/24 para o cumprimento das normas.

As consequências de aplicação incorreta das normas ou perda do prazo (31/12/2024) para transposição/transferência dos saldos são:

Não reconhecimento da reprogramação:

Se o Município não informar adequadamente nos instrumentos de planejamento (PMS, PAS, RAG e Relatórios Quadrimestrais), a reprogramação não será reconhecida.

Inaplicabilidade dos benefícios:

O descumprimento do dever de informar a nova destinação e execução orçamentária/financeira torna inaplicáveis os benefícios de transposição e transferência previstos na lei.

Possível perda da flexibilidade na utilização dos recursos:

Os saldos continuarão vinculados às suas destinações originais

Perda da oportunidade de remanejar os recursos para outras necessidades em saúde

Restrições na execução:

Impossibilidade de usar os recursos para finalidades diferentes das originalmente previstas

Necessidade de seguir estritamente os objetos e compromissos estabelecidos nos atos normativos específicos do SUS

Questões de transparência:



Possível questionamento pelos órgãos de controle devido à falta de adequada prestação de contas

Problemas na atualização dos dados pelo Fundo Nacional de Saúde

1. **Responsabilização dos gestores públicos**

Gestores municipais podem ser responsabilizados pelo descumprimento de prazos e pela não utilização de recursos, incorrendo em sanções administrativas, cíveis e, em alguns casos, até penais. Essas responsabilidades estão previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Improbidade Administrativa.

2. **Problemas com a prestação de contas e conformidade legal**
O não cumprimento das exigências legais e dos prazos de execução dos recursos pode resultar em falhas na prestação de contas. Isso afeta a transparência e a conformidade da administração municipal com as leis federais, podendo gerar auditorias e apontamentos dos Tribunais de Contas.
3. **Sanções dos Tribunais de Contas:** Os Tribunais de Contas podem aplicar sanções ao município ou aos gestores, como multas e impedimentos de repasses futuros. Em casos graves, pode haver a rejeição das contas municipais, o que afeta a imagem e a credibilidade da administração.
4. **Impacto na Capacidade de Captação de Recursos Futuro :** Municípios que não cumprem a legislação ou não utilizam os recursos de forma adequada podem ter dificuldades em captar novos recursos ou celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais.
5. **Deterioração da infraestrutura e equipamentos de saúde:** Sem os investimentos necessários e previstos, a infraestrutura de saúde do município pode deteriorar-se, prejudicando o atendimento. Equipamentos não renovados ou não mantidos adequadamente afetam a qualidade do serviço prestado.
6. **Atraso na implementação de melhorias e novas iniciativas de saúde:** A falta de execução dos recursos também adia a implementação de melhorias planejadas e novas iniciativas, comprometendo o desenvolvimento da rede de saúde municipal e a qualidade dos serviços oferecidos.
7. **Perda de credibilidade e confiança pública :** A não utilização de recursos disponíveis gera desconfiança na gestão pública. A população e outras esferas governamentais podem ver essa falha como falta de comprometimento com a saúde pública, afetando a imagem do município.

Essas consequências mostram a importância de uma gestão eficiente e do cumprimento rigoroso dos prazos e disposições previstos na LC 205/2024 para garantir o pleno aproveitamento dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, fortalecendo o sistema de saúde local e atendendo melhor a população.



Em razão dessa complexidade, os serviços são prestados por equipe técnica multidisciplinar, que inclui contadores especializados em contabilidade e orçamento público, advogados e especialistas em Gestão dos SUS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- **Conhecimento em gestão orçamentária e financeira do SUS;**
- **Capacidade de garantir conformidade com os requisitos legais, incluindo PAS e LOA;**
- **Uso de ferramentas tecnológicas e Inteligência Artificial;**
- **Conhecimento das normativas do Ministério da Saúde para prestação de contas.**

4. ALTERNATIVAS E RISCOS

Optou-se por não executar o projeto com servidores internos devido alta complexidade de ações necessárias para a correta utilização dos saldos remanescentes nas contas das transferências do Fundo Nacional de Saúde e à falta de especialização, com riscos potenciais de sanções e perda dos recursos que foram transferidos aos fundos de saúde dos entes federativos quando da existência de diversos blocos de financiamento criados pela então Portaria GM/MS nº 204/2007, especialmente em razão da fiscalização dos órgãos de controle (TCU, TCE E TCM), porque em verdade, a operacionalização do quanto facultado pelas normas de regência, na prática, os procedimentos envolvem domínio técnico e complexidade que pode ensejar uma equivocada realocação dos recursos, cujas irregularidades só serão detectadas quando da auditoria das contas.

A interpretação literal das normas é uma dos riscos que os Municípios podem incorrer, sem o assessoramento técnico eficiente.

5. IMPACTO ESPERADO

A contratação assegura a conformidade com as exigências legais e otimiza o uso dos recursos do SUS, aumentando a transparência e a eficiência no uso dos Fundos de Saúde.

Otimizando de forma lícita o uso dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), o Município terá diversas vantagens, tanto para a gestão pública quanto para a população. Abaixo estão algumas das principais:

1. Ampliação do acesso aos serviços de saúde



Ao otimizar os recursos, os gestores conseguem oferecer mais serviços e ampliar o acesso, permitindo que um maior número de pessoas seja atendido sem aumentar necessariamente o orçamento.

2. Melhoria na qualidade do atendimento

Recursos bem alocados possibilitam a aquisição de melhores materiais, tecnologias e infraestrutura, impactando positivamente a qualidade dos serviços de saúde e o bem-estar dos pacientes.

3. Redução de desperdícios e maior eficiência

Com a otimização, é possível reduzir o desperdício de recursos financeiros e materiais, o que libera fundos para serem utilizados em áreas de maior necessidade. Isso envolve uma gestão mais eficiente de insumos, medicamentos e equipamentos.

4. Investimento em prevenção e promoção de saúde

Com uma gestão mais eficiente dos recursos, os gestores podem direcionar mais investimentos para programas de prevenção e promoção da saúde, o que, a longo prazo, pode reduzir a demanda por atendimentos complexos e caros.

5. Maior transparência e conformidade legal

Uma gestão mais otimizada e eficiente dos recursos fortalece a transparência nas operações e contribui para o cumprimento de normas e regulamentos, evitando sanções e promovendo a confiança da população na administração pública.

6. Atendimento rápido e redução de filas

Com melhor planejamento e alocação de recursos, é possível reduzir o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, melhorando a experiência do usuário e reduzindo a pressão sobre o sistema de saúde.

7. Sustentabilidade financeira

A otimização permite que o sistema funcione de forma mais sustentável, especialmente em cenários de orçamento limitado. Isso ajuda a manter os serviços de saúde pública ativos e eficientes no longo prazo.

8. Melhor resposta a crises e emergências



A alocação eficiente de recursos cria uma reserva ou margem para atender emergências, como pandemias, surtos de doenças e desastres naturais, possibilitando uma resposta mais rápida e eficaz nesses momentos.

Essas vantagens tornam o uso otimizado dos recursos do SUS essencial para garantir um sistema de saúde público sustentável, acessível e de qualidade.

6. MODELO DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE

A presente proposta de contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica específica para a Secretaria Municipal de Saúde fundamenta-se na necessidade de alta especialização em gestão orçamentária e financeira no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa contratação, além de atender às demandas legais e técnicas, também se sustenta em jurisprudência dos Tribunais de Contas e na legislação vigente, conforme exposto a seguir:

6.1 Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

De acordo com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade de licitação é permitida quando há inviabilidade de competição para a prestação de serviços técnicos especializados, especialmente aqueles de natureza singular, que demandem profissionais ou empresas com notória especialização.

Segundo o § 1º do art. 74, consideram-se de notória especialização os serviços cujas características, qualificações e experiência da empresa ou profissional sejam determinantes para a obtenção do resultado pretendido, não podendo ser substituídos por outro sem prejuízo da qualidade e adequação dos serviços. Esse enquadramento justifica a contratação direta para o suporte técnico especializado em gestão orçamentária e financeira no âmbito da saúde pública, conforme a exigência das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024.

6.2 Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024

As Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024 autorizam a transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de repasses federais no âmbito do SUS, o que requer, por parte do município, o cumprimento de requisitos orçamentários, financeiros e jurídicos complexos, justificando a necessidade de uma consultoria especializada para a adequada aplicação dos recursos em saúde.



6.3 Jurisprudência dos Tribunais de Contas

Tribunal de Contas da União (TCU)

O TCU tem consolidado o entendimento de que a contratação por inexigibilidade de licitação é admissível para serviços de consultoria técnica em saúde pública, quando o objeto é de natureza singular e exige expertise específica. O Acórdão nº 1.233/2012 – Plenário destaca a legitimidade dessa modalidade para casos de consultoria em políticas públicas, desde que comprovada a especialização e a singularidade do serviço.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)

O TCE-PE, no Acórdão TCE-PE nº 1734/2019, validou a contratação por inexigibilidade de licitação para serviços de assessoria técnica em saúde pública, ressaltando que a complexidade do serviço e a notória especialização justificam a contratação direta para atender aos objetivos estratégicos do município.

Tribunais de Contas Estaduais

Outros Tribunais de Contas, como o TCE-SP e o TCE-MG, também respaldam a contratação direta para serviços técnicos especializados em saúde. No Acórdão TCE-SP nº 2151/2016, o TCE-SP aprovou a inexigibilidade para consultoria em saúde pública devido à complexidade e à notória especialização exigidas para o serviço.

6.4. Justificativa da Contratação por Inexigibilidade

Com base na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência apresentada, a contratação do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social (INSADS) para assessoria e consultoria na área da saúde pública é justificada pela natureza singular do serviço e pela alta especialização demandada. Diante da necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos do SUS e a conformidade com as Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, a inexigibilidade de licitação é a modalidade adequada para esta contratação, de modo a atender os objetivos legais e assegurar a qualidade dos serviços prestados.

O inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização. Segundo o art. 74, inciso III, da nova lei, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza



predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) O art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado". O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado. Para esses casos, a legislação ainda enumera um rol exemplificativo de serviços especializados, a saber: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, avaliações em geral, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, contratação de advogado ou sociedade de advogados para defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, etc. Página 1 de 2 Sobre o assunto, destacamos ainda o enunciado das Súmulas 39 e 225 do Tribunal de Contas da União (TCU): "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993". "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado". Nas contratações com esse fundamento, fica vedada a subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. Como podemos ver são inúmeros os fatores e trabalhos de envergadura que poderão ensejar a necessidade da contratação direta de empresas ou profissionais de notória especialização para consultoria jurídica: complexidade ou especificidade da matéria, local da prestação do serviço, grau de jurisdição, ausência de profissionais com conhecimento e expertise para realizar o serviço.

É importante destacar que a nova lei prevê um ambiente propício e fértil para estimular a governança nas contratações, com vistas a melhoria na eficiência da aplicação dos recursos públicos e, conseqüentemente, a oferta de mais e melhores serviços públicos à sociedade (TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário). Segundo o Tribunal de Contas da União, a notória especialização "será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a



lei lhe outorga". Dessa forma, depreende-se que a notória especialização não se coaduna com fatores pessoais dos profissionais a serem contratados. Do contrário, se relaciona intimamente com a qualidade do trabalho exercido, além, é claro, do reconhecido e comprovado êxito nas atividades executadas.

Assim, com base na legislação (art. 74, da Lei 14.133/21) e na jurisprudência mencionadas, conclui-se que a contratação por inexigibilidade para esses serviços é juridicamente fundamentada e essencial para garantir o cumprimento dos requisitos legais, a transparência, e a correta aplicação dos recursos em saúde pública.

7.0 DOS PREÇOS E DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação por escopo, cujo objeto deve ser concluído até 31 de dezembro de 2024, com valor global estimado em R\$100.190,00 (cem mil, cento e noventa reais). Esse valor foi calculado considerando a complexidade e especificidade do serviço a ser prestado, bem como o alto nível de capacitação técnica exigido da equipe, a quantidade de horas técnicas necessárias para o cumprimento do escopo, e os custos de materiais, equipamentos e pessoal alocado para a prestação dos serviços.

A composição do valor segue detalhada na planilha abaixo, em consonância com o entendimento dos Tribunais de Contas sobre a importância da mensuração criteriosa dos custos, e respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021, que assegura a economicidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

Item	Especificações	Unid	Horas	Valor/ Hora	Total
Etapa 1 - Diagnóstico					
1	Análise da Legislação Municipal	Hora	7	R\$ 310,00	R\$ 2.170,00
2	Coleta de Documentos e Informações	Hora	4	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
3	Inventário das Contas Bancárias (2018-2022)	Hora	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
4	Elaboração de Planilha Consolidada	Hora	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
5	Verificação de Restrições Existentes	Hora	4	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
6	Elaboração de Consulta aos Conselhos	Hora	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
7	Elaboração de Normas para Reprogramação	Hora	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
8	Identificação de Ações e Despesas	Hora	6	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
Etapa 2 - Inclusão na PAS					
9	Classificação Orçamentária	Hora	7	R\$ 320,00	R\$ 2.240,00
10	Elaboração da Nova PAS	Hora	9	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
11	Elaboração de Proposta e Relatórios PAS	Hora	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
Etapa 3 - Inclusão na LOA					
12	Identificação de Créditos	Hora	8	R\$	R\$



	Orçamentários			400,00	3.200,00
13	Elaboração de Proposta de Alteração LOA	Hora	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
14	Comunicação ao Conselho Municipal	Hora	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
Etapa 4 - Execução e Monitoramento					
15	Execução Orçamentária	Hora	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
16	Monitoramento Contábil	Hora	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
17	Elaboração de Relatórios de Prestação	Hora	25	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00
Etapa 5 - Relatório Final					
18	Auditoria e Verificação	Hora	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
19	Elaboração e Entrega do Relatório Final	Hora	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 100.190,00 (cem mil, cento e noventa reais)

Os valores estimados serão utilizados para garantir que todos os aspectos da contratação estejam adequadamente cobertos, incluindo a disponibilidade dos recursos humanos e tecnológicos necessários para o cumprimento do prazo e a execução completa do objeto.

Note-se que, quanto maior a quantidade de recursos e também considerando a estrutura operacional do Contratante, mais horas técnicas são necessárias, razão pela qual, não se pode fixar um valor único para cada Município.

Assim, considerando a natureza subjetiva e singular do objeto a ser executado, além da especialização da equipe técnica coordenadora, que prestará direta e efetivamente os serviços e o volume e responsabilidade do trabalho, o valor proposto se afigura razoável e proporcional, consoante anexa documentação.

Os valores já são propostos incluindo-se os encargos, impostos e custos administrativos, inclusive despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação que se fizerem necessários.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO SEGUNDO O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONSTANTE DO TR

Os pagamentos referentes à contratação serão realizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência (TR). Seguem as condições gerais:

8.1. Forma de Pagamento

1. Pagamento por Etapas Concluídas: Os pagamentos serão feitos em parcelas, correspondentes à entrega de cada etapa prevista no cronograma do TR.
2. Percentual de Pagamento por Etapa: Cada etapa do serviço terá um percentual específico do valor global da contratação, com base na sua complexidade, prazo e volume de trabalho. Os percentuais estão detalhados no TR e deverão ser seguidos rigorosamente.



8.2. Condições para Liberação de Pagamento

Para a liberação de cada parcela, deverão ser observadas as seguintes condições:

1. Relatório de Conclusão de Etapa: Ao final de cada etapa, a contratada deverá apresentar um relatório detalhado dos serviços realizados, demonstrando o cumprimento dos objetivos e atividades estabelecidos.
2. Aprovação pela Secretaria: Cada etapa concluída será submetida à avaliação da Secretaria contratante, que validará a conformidade com o TR. A aprovação é requisito obrigatório para a liberação do pagamento.
3. Emissão de Nota Fiscal: Após a validação e aprovação dos relatórios, a contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente ao valor da etapa aprovada.

8.3. Prazo para Pagamento

1. Tempo para Processamento: A Secretaria contratante efetuará o pagamento até 15 dias úteis após o recebimento da nota fiscal e a aprovação do relatório da etapa, com consequente atesto da efetiva prestação dos serviços.
2. Forma de Transferência: Os valores serão transferidos diretamente para a conta bancária da contratada, conforme os dados fornecidos no contrato, respeitando os prazos estabelecidos.

8.4. Penalidades por Atraso

Caso a contratada não atenda ao cronograma, a Secretaria se reserva o direito de reter o pagamento até que as pendências sejam sanadas, podendo ainda aplicar as penalidades previstas no contrato.

Essa estrutura de pagamento condicionada à conclusão de etapas e com base no cronograma do TR assegura que os recursos sejam aplicados em conformidade com a execução e qualidade dos serviços contratados.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Prazo de Execução

O prazo de execução dos serviços inicia-se a partir da assinatura do contrato e sua publicação, previstas para dezembro de 2024, e deve ser concluído até o dia 31 de dezembro de 2024. Esse período inclui todas as etapas necessárias para a conclusão do objeto, conforme o cronograma detalhado no Termo de Referência (TR), abrangendo tanto as atividades técnicas quanto a entrega dos produtos finais, podendo ser prorrogado automaticamente, na forma do art. 111, a Lei 14.133/21.

Para início da efetiva execução deve ser expedida a correspondente ordem de serviço, bem como o Poder Público deve designar o Fiscal e o Gestor do Contrato.

9.2. Vigência do Contrato

A vigência do contrato terá início em dezembro de 2024 e será finalizada em 31 de dezembro de 2024, assegurando o tempo necessário para a execução do escopo contratado.



Este prazo está em conformidade com o limite estabelecido pela LC 205/2024 e a Lei nº 14.133/2021, respeitando o encerramento do exercício financeiro.

9.3. Condições para Eventual Prorrogação

Caso surjam imprevistos que justifiquem uma extensão do prazo de execução, poderá haver uma prorrogação mediante justificativa formal e aprovação da Secretaria contratante, desde que tal prorrogação respeite as limitações legais aplicáveis e não exceda a vigência contratual permitida, na forma da Lei 14.133/21.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) permite a prorrogação de contratos por escopo, desde que certos requisitos sejam atendidos. Contratos por escopo são aqueles cujo objeto é definido pela conclusão de um determinado resultado, sem que haja uma necessidade de continuidade após sua conclusão. A prorrogação desses contratos está regulada pelo artigo 107, inciso II da lei.

Condições para Prorrogação em Contratos por Escopo

De acordo com o artigo 107, inciso II, a prorrogação do contrato por escopo pode ocorrer nas seguintes situações:

1. **Caso Fortuito ou Força Maior:** Imprevistos como desastres naturais, pandemias, ou outros fatores externos incontroláveis, que justifiquem o atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos.
2. **Justificativa Adequada:** A prorrogação deve ser devidamente justificada e aprovada pela Administração, com o propósito de assegurar a conclusão integral do objeto do contrato, sempre que fatores fora do controle do contratado e da contratante tenham dificultado o cumprimento do prazo original.
3. **Formalização e Justificativa Documentada:** É necessário documentar formalmente a necessidade da prorrogação, com uma análise detalhada do impacto nos prazos e na execução do objeto contratual.

Limitações para Prorrogação

A prorrogação de contratos por escopo deve respeitar algumas limitações:

- **Prazo Restrito ao Objeto do Contrato:** Não é permitido que a prorrogação altere a natureza do contrato, ou seja, o escopo deve permanecer o mesmo.
- **Vedação à Continuidade de Contratos Temporários:** Não se permite a extensão do prazo com a intenção de transformar o contrato em uma prestação contínua.

Procedimento para Prorrogação

Para formalizar uma prorrogação, é necessário que:

1. A Administração documente e justifique o motivo da prorrogação.
2. A análise do impacto financeiro e de cronograma seja realizada.



3. A decisão seja aprovada e registrada, mantendo a transparência e a conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

Portanto, a prorrogação de contratos por escopo na Lei 14.133/2021 é permitida, mas limitada a circunstâncias específicas e excepcionais, sempre exigindo justificativa formal e aprovação da Administração Pública para que o contrato atinja o objetivo originalmente previsto, com segurança e transparência.

Importa destacar que, embora o contrato seja por escopo, acaso seja necessário prestar algum esclarecimento aos órgãos de controle, a Consultoria ora proposta auxiliará nestes encaminhamentos.

10. DO DIREITO AUTORAL

Esta proposta é protegida pela legislação de Propriedade Intelectual, conforme disposto na Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), art. 7º, inciso X, e pertence à Contratada. É vedada a reprodução, total ou parcial, ou o uso não autorizado de qualquer conteúdo desta proposta, incluindo transmissão a terceiros, por qualquer meio, seja físico ou digital, sem a prévia e expressa autorização do seu titular. Essa proteção visa garantir a exclusividade e o respeito aos direitos autorais e conexos desta obra.

11. DO COMPLIANCE E INTEGRIDADE

O INSADS declara o compromisso com as normas éticas e legais em todas as suas relações com o Poder Público. Seus representantes conhecem e cumprem todas as leis, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao contrato e à sua atuação, especialmente a legislação anticorrupção (Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015) e o Título X do Código Penal.

Comprometemo-nos a manter a integridade das relações contratuais, não praticando, direta ou indiretamente, qualquer forma de pagamento, benefício, presente, promessa ou vantagem indevida a funcionários públicos, candidatos, partidos políticos ou a qualquer representante de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possa configurar favorecimento ilícito ou práticas proibidas por lei.

O Instituto declara que não está sujeita a restrições impostas por órgãos governamentais nacionais ou internacionais por práticas ilícitas contra a administração pública e que seus representantes não têm condenações transitadas em julgado por infrações à legislação de integridade e combate à corrupção. Não figuramos nos cadastros do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nem em registros equivalentes em outras jurisdições.

Por fim, declara a conformidade com todas as normas ambientais, tributárias, concorrenciais e regulatórias aplicáveis, não havendo conflito de interesses ou impedimento para a celebração deste contrato. Comprometemo-nos a seguir as diretrizes do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo



(GAFI/FATF), atendendo integralmente às obrigações nacionais e internacionais em relação à ética e à integridade em suas atividades.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Forma de Pagamento: Conforme Termo de Referência

Recife/PE, 12 de dezembro de 2024.

g v.b

Documento assinado digitalmente

MANOEL ALDO DA SILVA

Data: 13/12/2024 07:50:11-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social

CNPJ nº 17.232.055/0001-20

Manoel Aldo da Silva

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de consultoria e assessoria técnica especializada é essencial para atender às demandas da administração pública no que tange à execução das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, além de garantir a conformidade com a gestão orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde (SUS). As legislações mencionadas envolvem questões complexas, como a reprogramação de saldos financeiros e a criação de mecanismos para o monitoramento e prestação de contas, que exigem um alto nível de conhecimento técnico, o qual não está disponível internamente no corpo funcional.

O objeto da contratação inclui a análise da legislação municipal, a elaboração de inventário de contas bancárias, verificação de restrições, formulação de normas para reprogramação de recursos, elaboração do Plano de Aplicação de Saldos (PAS), ajustes na Lei Orçamentária Anual (LOA), monitoramento contábil e entrega de relatórios técnicos e finais. Essas atividades são fundamentais para garantir a correta aplicação de recursos, a conformidade com as normativas do Ministério da Saúde e a mitigação de riscos jurídicos e financeiros.

A escolha por uma consultoria externa justifica-se pela complexidade dos serviços demandados, que exigem expertise específica em gestão orçamentária e financeira do SUS, bem como o domínio das normativas federais aplicáveis e a capacidade de utilizar tecnologias avançadas, como ferramentas de Inteligência Artificial, para análise e controle de dados. A contratação de uma empresa especializada permite à administração pública obter a agilidade necessária para a implementação das ações e assegurar a conformidade com as exigências legais e regulamentares.

Portanto, a contratação se justifica pela impossibilidade de execução interna devido à especialização técnica requerida e pela importância de garantir a eficiência na gestão pública, o que reflete diretamente no cumprimento das obrigações legais e no uso responsável dos recursos públicos.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Itaporanga – PB está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Senhor(a) Denise Lemos Veriato.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

No mercado, existem diversas opções de fornecedores especializados na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à gestão pública e à execução de normativas complexas, como as Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024. Essas opções incluem empresas de renome, escritórios de advocacia especializados em direito público, e profissionais autônomos com comprovada experiência em consultoria técnica e assessoria jurídica na área de administração pública.

Esses fornecedores oferecem serviços que abrangem análise normativa, elaboração de pareceres técnicos, capacitação de equipes, suporte na prestação de contas e acompanhamento técnico para assegurar o cumprimento das exigências legais. Para a escolha do fornecedor mais adequado, é essencial avaliar critérios como qualificação técnica, histórico de serviços prestados, experiência em demandas semelhantes, custo-benefício e conformidade com as normas vigentes.

Entre as opções existentes, algumas se destacam pela expertise consolidada e a capacidade de personalizar soluções para as especificidades do setor público, garantindo resultados mais efetivos. Além disso, o mercado conta com profissionais autônomos que possuem notório saber técnico e experiência prática, o que pode representar uma alternativa viável em termos de custo e flexibilidade para atender às demandas do contrato.

4.1. DA MELHOR SOLUÇÃO PARA A NECESSIDADE

A melhor solução para atender à necessidade de execução eficiente das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024 é a contratação de consultoria e assessoria técnica especializada. Essa solução permite à administração pública contar com suporte de profissionais ou empresas altamente qualificados, capazes de realizar análises normativas, elaborar pareceres técnicos, capacitar servidores e oferecer suporte na prestação de contas, garantindo a correta interpretação e aplicação das disposições legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Essa abordagem é ideal para suprir a lacuna técnica existente no corpo funcional interno, uma vez que a complexidade e especificidade das legislações exigem conhecimento aprofundado e experiência prática, que não estão plenamente disponíveis entre os servidores. Além disso, a contratação de serviços especializados assegura maior eficiência no cumprimento dos prazos legais e na mitigação de riscos financeiros e jurídicos associados à gestão de recursos públicos.

A solução é viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, pois possibilita à administração pública obter serviços sob medida, com qualidade garantida, sem a necessidade de investir em capacitações extensivas ou redistribuição de funções internas que possam comprometer outras atividades essenciais. Essa contratação direta, fundamentada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, também permite uma resposta célere e eficaz às exigências normativas, assegurando a legalidade, economicidade e eficiência na condução das políticas públicas.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade da administração pública na execução das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, a contratação deverá contemplar os seguintes serviços:

- 5.1. Análise da Legislação Municipal: Identificação de compatibilidades e inconsistências com a legislação federal.
- 5.2. Coleta de Documentos e Informações: Compilação de dados relevantes ao escopo do projeto.
- 5.3. Inventário das Contas Bancárias (2018-2022): Mapeamento e análise das movimentações financeiras.
- 5.4. Elaboração de Planilha Consolidada: Organização e sistematização de dados financeiros.
- 5.5. Verificação de Restrições Existentes: Avaliação de limites legais e operacionais para execução orçamentária.
- 5.6. Elaboração de Consulta aos Conselhos: Formulação de propostas de reprogramação a serem validadas pelos Conselhos Municipais.
- 5.7. Elaboração de Normas para Reprogramação: Redação de normativas para a adequada reprogramação de recursos.
- 5.8. Identificação de Ações e Despesas: Classificação de despesas em conformidade com a legislação vigente.
- 5.9. Classificação Orçamentária: Organização de ações e despesas nos critérios da Lei Orçamentária Anual (LOA).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.10. Elaboração da Nova PAS: Criação de proposta para o Plano de Aplicação de Saldos (PAS).
- 5.11. Elaboração de Proposta e Relatórios: Consolidação dos créditos orçamentários e identificação de ajustes necessários.
- 5.12. Elaboração de Proposta de Alteração da LOA: Ajustes na Lei Orçamentária Anual para adequação ao PAS.
- 5.13. Comunicação ao Conselho Municipal: Notificação formal das alterações e decisões aos conselhos.
- 5.14. Execução Orçamentária e Monitoramento Contábil: Acompanhamento técnico para garantir conformidade na execução.
- 5.15. Elaboração de Relatórios de Prestação e Auditoria: Desenvolvimento de relatórios contábeis e técnicos.
- 5.16. Elaboração e Entrega do Relatório Final: Consolidação de todo o trabalho executado.
- 5.17. Requisitos Técnicos
 - 5.17.1. A empresa contratada deverá possuir:
 - 5.17.2. Conhecimento em gestão orçamentária e financeira do SUS.
 - 5.17.3. Capacidade comprovada de garantir conformidade com os requisitos legais, incluindo PAS e LOA.
 - 5.17.4. Uso de ferramentas tecnológicas e Inteligência Artificial para análise de dados.
 - 5.17.5. Conhecimento das normativas do Ministério da Saúde relacionadas à prestação de contas e execução de recursos.
- 5.18. Requisitos Legais
 - 5.18.1. A contratação será fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para serviços técnicos especializados em caráter singular. Além disso, o fornecedor deverá atender aos seguintes requisitos legais:
 - 5.18.2. Regularidade fiscal e trabalhista.
 - 5.18.3. Registro regular como pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, comprovação de habilitação técnica.
 - 5.18.4. Experiência comprovada na execução de serviços similares.
 - 5.18.5. Apresentação de documentos comprobatórios de capacidade técnica e referências de trabalhos anteriores.
- 5.19. Requisitos Temporais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.19.1. O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Durante esse período, o contratado deverá cumprir todas as etapas definidas no escopo, respeitando o cronograma previamente acordado

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	HORAS
Etapa 1 – Diagnóstico			
1	Análise da Legislação Municipal	Hora	7
2	Coleta de Documentos e Informações	Hora	4
3	Inventário das Contas Bancárias (2018-2022)	Hora	10
4	Elaboração de Planilha Consolidada	Hora	4
5	Verificação de Restrições Existentes	Hora	4
6	Elaboração de Consulta aos Conselhos	Hora	3
7	Elaboração de Normas para Reprogramação	Hora	3
8	Identificação de Ações e Despesas	Hora	6
Etapa 2 - Inclusão na PAS			
9	Classificação Orçamentária	Hora	7
10	Elaboração da Nova PAS	Hora	9
11	Elaboração de Proposta e Relatórios PAS	Hora	7
Etapa 3 - Inclusão na LOA			
12	Identificação de Créditos Orçamentários	Hora	8
13	Elaboração de Proposta de Alteração LOA	Hora	7
14	Comunicação ao Conselho Municipal	Hora	3
Etapa 4 - Execução e Monitoramento			
15	Execução Orçamentária	Hora	6
16	Monitoramento Contábil	Hora	6
17	Elaboração de Relatórios de Prestação	Hora	25
Etapa 5 - Relatório Final			
18	Auditoria e Verificação	Hora	6
19	Elaboração e Entrega do Relatório Final	Hora	5

6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, constatamos que o valor global da ordem de **O PREÇO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 100.190,00 (CEM MIL, CENTO E NOVENTA REAIS)**.

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto da aquisição divisíveis os quais serão adjudicados por quantitativos, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação assegura a conformidade com as exigências legais e otimiza o uso dos recursos do SUS, aumentando a transparência e a eficiência no uso dos Fundos de Saúde. Ao otimizar de forma lícita o uso dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), o Município terá diversas vantagens, tanto para a gestão pública quanto para a população. Primeiramente, a otimização dos recursos permite a ampliação do acesso aos serviços de saúde, possibilitando que um maior número de pessoas seja atendido sem aumentar necessariamente o orçamento. Isso também resulta em uma melhoria na qualidade do atendimento, pois recursos bem alocados possibilitam a aquisição de melhores materiais, tecnologias e infraestrutura, impactando positivamente o bem-estar dos pacientes.

Além disso, a redução de desperdícios e o aumento da eficiência são ganhos importantes, uma vez que a gestão mais eficiente de insumos, medicamentos e equipamentos libera fundos para áreas de maior necessidade. Com isso, também há um fortalecimento do investimento em prevenção e promoção de saúde, permitindo que mais recursos sejam direcionados para programas que, a longo prazo, reduzem a demanda por atendimentos complexos e caros.

Outro benefício é a maior transparência e conformidade legal. Uma gestão otimizada fortalece a transparência nas operações e contribui para o cumprimento de normas e regulamentos, evitando sanções e promovendo a confiança da população na administração pública. A otimização também contribui para um atendimento mais rápido e a redução de filas, proporcionando uma melhor experiência ao usuário e aliviando a pressão sobre o sistema de saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A sustentabilidade financeira do sistema também é garantida, uma vez que a alocação eficiente de recursos permite o funcionamento do SUS de forma sustentável, mesmo diante de orçamentos limitados. Por fim, a otimização dos recursos proporciona uma resposta mais eficaz a crises e emergências, como pandemias ou surtos de doenças, ao garantir que haja margem para atuar rapidamente quando necessário.

Essas vantagens tornam o uso otimizado dos recursos do SUS essencial para garantir um sistema de saúde público sustentável, acessível e de qualidade para toda a população.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Portanto, a contratação é plenamente viável, atendendo às necessidades da administração pública, com total conformidade legal e orçamentária, e com a garantia de benefícios diretos para a gestão pública e para a população.

Itaporanga - PB, 09 de Dezembro de 2024.

DENISE LEMOS VERIATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Requisitante



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Denise Lemos Veriato - **MATRÍCULA:** 108001
E-MAIL: smsaudeitaporanga@gmail.com - **TELEFONE:** (83) 98196-8592.

2. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 172/2020 E Nº 205/2024.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação de consultoria e assessoria técnica especializada é essencial para atender às demandas da administração pública no que tange à execução das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, além de garantir a conformidade com a gestão orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde (SUS). As legislações mencionadas envolvem questões complexas, como a reprogramação de saldos financeiros e a criação de mecanismos para o monitoramento e prestação de contas, que exigem um alto nível de conhecimento técnico, o qual não está disponível internamente no corpo funcional.

O objeto da contratação inclui a análise da legislação municipal, a elaboração de inventário de contas bancárias, verificação de restrições, formulação de normas para reprogramação de recursos, elaboração do Plano de Aplicação de Saldos (PAS), ajustes na Lei Orçamentária Anual (LOA), monitoramento contábil e entrega de relatórios técnicos e finais. Essas atividades são fundamentais para garantir a correta aplicação de recursos, a conformidade com as normativas do Ministério da Saúde e a mitigação de riscos jurídicos e financeiros.

A escolha por uma consultoria externa justifica-se pela complexidade dos serviços demandados, que exigem expertise específica em gestão orçamentária e financeira do SUS, bem como o domínio das normativas federais aplicáveis e a capacidade de utilizar tecnologias avançadas, como ferramentas de Inteligência Artificial, para análise e controle de dados. A contratação de uma empresa especializada permite à administração pública obter a agilidade necessária para a implementação das ações e assegurar a conformidade com as exigências legais e regulamentares.

Portanto, a contratação se justifica pela impossibilidade de execução interna devido à especialização técnica requerida e pela importância de garantir a eficiência na gestão pública, o que reflete diretamente no cumprimento das obrigações legais e no uso responsável dos recursos públicos.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: DE IMEDIATO

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: SECRETARIA DE SAÚDE.

O objeto desta contratação será prestado conforme as demandas da Secretaria de Saúde, Avenida Padre Lourenço, Itaporanga-PB - CEP: 58.780-000 ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.3. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

5.1. FISCAL DO CONTRATO: Maria José da Silva, Matrícula 4105.

5.2. GESTOR DO CONTRATO: Denise Lemos Veriato, Matrícula 108001.

6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1.

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga-PB, 09 de Dezembro de 2024.

DENISE LEMOS VERIATO
Secretaria Municipal de Saúde



PROPOSTA DE SERVIÇOS

AO

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB

Ilmo. Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.

Prezado Prefeito,

O **Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social (INSADS)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Instituição Sem Fins Lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 17.232.055/0001-20, com sede no Condomínio Internacional Business Center, Av. Agamenon Magalhães, 2939, Espinheiro – CEP: 52.020-000, Recife/PE, vem, por meio de seu representante legal, **MANOEL ALDO DA SILVA**, apresentar **Proposta de Serviços**, cuja especialidade é a consultoria e assessoria técnica para apoiar a execução nas Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, cujos termos seguem abaixo.

O QUE FAZEMOS

Desde sua fundação em 2012, o INSADS atua para melhorar a qualidade de vida em comunidades menos favorecidas, bem como oferece assessoramento aos Municípios na melhoria do desempenho da gestão administrativa e financeira nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, assistência social, no sentido de otimizar a aplicação dos recursos públicos, com consequente efetivação das políticas públicas, utilizando equipe técnica especializada e metodologia customizada e específica desenvolvida para necessidade específica de cada Comuna.

MISSÃO E VALORES

O INSADS tem como missão “Promover uma sociedade mais inclusiva, justa e sustentável”, guiado por valores como:

- **Transparência:** Compromisso com honestidade e integridade.
- **Equidade:** Igualdade de oportunidades e respeito à diversidade.

1



- **Colaboração:** Trabalho em parceria com gestores públicos, organizações e comunidades.
- **Sustentabilidade:** Compromisso com práticas que respeitam o meio ambiente.

EQUIPE TÉCNICA E PROJETOS DE IMPACTO

O INSADS possui quadro de profissionais distribuídos em Equipes de Trabalho, de acordo com as especialidades e projetos, funcionando com a lógica de unidades de negócio por áreas do Direito, embora haja uma participação gerencial do corpo de dirigentes em todas as áreas.

Todos os profissionais e estagiários que formam a equipe trabalham pautados nos mais elevados padrões éticos, buscando adotar posturas de vanguarda, na identificação de soluções aos problemas específicos a eles submetidos, envolvendo construção de planejamento, definição de estratégias e atuação customizada para seus clientes.

EQUIPE DE TRABALHO PARA O OBJETO DA PROPOSTA- RTs

Para a execução dos serviços específicos para o Contratante, exclusivamente os profissionais abaixo terão acesso às informações transmitidas:

Lucas Pereira De Oliveira: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu – FACIG – Curso: Bacharelado em Direito - Concluído em 2013, Pós-graduado em Ciências Criminais - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu – FACIG – Concluído em março 2019. Pós-graduando em Direito Eleitoral – Instituto Luiz Mário Moutinho – 2023. Atuação como Advogado – Soares & Oliveira Advogados Associados (Sócio) – 2016/ Atual. Procurador Geral do Município de Araçoiaba 2021/ Atual , Professor universitário – FACIG - 2023/atual

Juarez de Oliveira Gusmão Júnior: Possui graduação em administração pela Faculdade Luso - Brasileira (2007), graduação em Letras - Português e Espanhol pela Faculdade Luso - Brasileira (2013) e graduação em CIENCIAS CONTABÉIS pela Faculdade Luso Brasileira(2008). Atualmente é PROFESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da Faculdade Luso - Brasileira, PROFESSOR DE AUDITORIA EMPRESARIAL da Faculdade Luso - Brasileira, PROFESSOR DE AUDITORIA GERAL da Faculdade Luso - Brasileira, CONSULTOR CHEFE do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social de Pernambuco e ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA.

Polyanna Christine Bezerra Ribeiro: Assistente Social/Sanitarista, Mestre em Saúde Coletiva/Epidemiologia, pela UFPE, 2001 e 2004, respectivamente. Profissional com mais de



20 anos de experiência na Gestão do SUS, nas três esferas de governo e tendo atuado também na docência em cursos graduação e pós-graduação em saúde, bem como na orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso e Monografias. Mais de 50 trabalhos apresentados e publicados em anais de congressos e revistas científicas e em publicações científicas de âmbito nacional e internacional.

Givanildo Pereira De Souza: Mestre em Controladoria Universidade Federal Rural de Pernambuco Conclusão: Abril de 2018 MBA – Controladoria e Gestão de Custo UPE - Universidade de Pernambuco Conclusão: Maio de 2012 Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade Empresarial UFPE – Universidade Federal de Pernambuco Conclusão: Dezembro de 2006 Pós-Graduação em Gestão com Pessoas FACIG – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu Conclusão: 2007 Graduado em Ciências Contábeis Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu – FACIG Concluído em Dezembro/2004 CRC/PE 021.208/O-1. Secretário Finanças Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá-PE Período: 01/2021 Cargo Comissionado: Controlador Câmara Municipal de Igarassu - PE Período: 01/2019 a 12/2020 Cargo Comissionado: Secretário de Administração Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá-PE Período: 01/2013 a 12/2016 Cargo Comissionado: Secretário de Administração e Finanças Prefeitura Municipal de Itapissuma - PE Período: 01/2005 a 12/2008.

Manoel Aldo da Silva: Presidente e fundador do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social- INSADS, graduado em Estudo Sociais/História e pós-graduado em História do Brasil e que, ao longo dos anos, adquiriu uma vasta experiência e desempenhou diversas funções em instituições de ensino superior e órgãos governamentais. De 1992 a 2015, atuou como Diretor das Faculdades Integradas de Vitória de Santo Antão - FAINTVISA, liderando a instituição e contribuindo para o seu crescimento. Em 2018, assumiu o papel de Consultor na Escola Superior de Marketing do Recife - ESM/FAMA, fornecendo orientação e expertise para a instituição. Além disso, no mesmo ano, foi Consultor da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu - FACIG, onde compartilhou seu conhecimento e auxiliou no desenvolvimento acadêmico. Em 2010 e 2011, também atuou como Consultor da Faculdade Santa Helena, demonstrando sua versatilidade e capacidade de contribuir com múltiplas instituições de ensino. Paralelamente, desempenhou um papel importante na esfera social como Secretário de Ação Social do Município de Vitória de Santo Antão, de 2013 a 2016, Secretário de Saúde na cidade de Araçoiaba nos anos 2021 a janeiro de 2023 e ocupa o cargo de Secretário de Planejamento na cidade de Araçoiaba atualmente. Em 2016, retornou à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu - FACIG como Diretor Acadêmico, demonstrando sua experiência e habilidades de gestão. Ao longo de sua trajetória, também foi proprietário da Faculdade Anchieta e Faculdade Duarte Coelho exerceu a função de Pesquisador Institucional em todas as instituições que dirigiu, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico nessas instituições.



O INSADS, portanto, conta com uma equipe multidisciplinar de especialistas em áreas como educação, saúde e gestão pública, sendo responsável por projetos como:

- **Educar para o Futuro:** Melhoria do ensino em escolas de áreas carentes.
- **Programa de Saúde nas Comunidades:** Expansão do acesso à saúde em regiões remotas.
- **Empoderamento Comunitário:** Capacitação de comunidades para a tomada de decisões.
- **Conservação Ambiental Sustentável:** Promoção de práticas ambientais responsáveis.
- **Gestão Orçamentária e financeira sustentável e efetiva dos Fundos de Saúde Serviços de Assessoria e Consultoria Orçamentária e Programação Financeira afim atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde no que se refere ao cumprimento das exigências legais para a devida utilização, pelos municípios, dos VALORES REMANESCENTES DAS CONTAS DA SAÚDE, decorrentes de restos financeiros compostos por saldos apurados em contas abertas antes e depois de 1º de janeiro de 2018, com valores atualizados até 31/12/2023, nos termos da LC nº 172/2020 e Lei Complementar 205/2024.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de consultoria e assessoria técnica para apoiar a execução das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024 se justifica por:

1.1. **Complexidade dos procedimentos:** A falta de conhecimento da existência das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, necessidade de conhecimento em análises orçamentárias, financeiras e jurídicas, especialmente para a transposição e transferência de saldos financeiros de fundos de saúde;

1.2. **Prazo limitado:** As Secretarias precisam concluir esses procedimentos até o final de 2024;

1.3. **Conformidade legal:** Para evitar problemas legais e garantir o cumprimento dos requisitos da PAS e da LOA;

1.4. **Otimização de recursos:** Direcionamento de saldos financeiros para áreas prioritárias de saúde;

1.5. **Carência de pessoal especializado:** A falta de profissionais com experiência em gestão orçamentária e prestação de contas do SUS;



1.6. **Necessidade de ferramentas tecnológicas:** Requisitos para o uso de sistemas financeiros específicos;

1.7. **Evitar a perda de recursos:** Minimização do risco de não execução dos benefícios das leis;

1.8. **Transparência:** Prestação de contas eficiente e transparente ao Ministério da Saúde;

1.9. **Adaptação legislativa:** Atualização rápida dos procedimentos devido às mudanças das LCs;

1.10. **Maximização do impacto na saúde pública:** Direcionamento dos recursos para ações de maior impacto.

2. JUSTIFICATIVA

A execução dos serviços propostos visa garantir o cumprimento dos prazos da LC 205/2024, mitigando riscos legais e maximizando o uso dos recursos para a saúde pública, principalmente em um cenário de transição legislativa, com um limite temporal exíguo até 31/12/24 para o cumprimento das normas.

As consequências de aplicação incorreta das normas ou perda do prazo (31/12/2024) para transposição/transferência dos saldos são:

Não reconhecimento da reprogramação:

Se o Município não informar adequadamente nos instrumentos de planejamento (PMS, PAS, RAG e Relatórios Quadrimestrais), a reprogramação não será reconhecida.

Inaplicabilidade dos benefícios:

O descumprimento do dever de informar a nova destinação e execução orçamentária/financeira torna inaplicáveis os benefícios de transposição e transferência previstos na lei.

Possível perda da flexibilidade na utilização dos recursos:

Os saldos continuarão vinculados às suas destinações originais

Perda da oportunidade de remanejar os recursos para outras necessidades em saúde

Restrições na execução:

Impossibilidade de usar os recursos para finalidades diferentes das originalmente previstas

Necessidade de seguir estritamente os objetos e compromissos estabelecidos nos atos normativos específicos do SUS

Questões de transparência:



Possível questionamento pelos órgãos de controle devido à falta de adequada prestação de contas

Problemas na atualização dos dados pelo Fundo Nacional de Saúde

1. **Responsabilização dos gestores públicos**

Gestores municipais podem ser responsabilizados pelo descumprimento de prazos e pela não utilização de recursos, incorrendo em sanções administrativas, cíveis e, em alguns casos, até penais. Essas responsabilidades estão previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Improbidade Administrativa.

2. **Problemas com a prestação de contas e conformidade legal**
O não cumprimento das exigências legais e dos prazos de execução dos recursos pode resultar em falhas na prestação de contas. Isso afeta a transparência e a conformidade da administração municipal com as leis federais, podendo gerar auditorias e apontamentos dos Tribunais de Contas.
3. **Sanções dos Tribunais de Contas:** Os Tribunais de Contas podem aplicar sanções ao município ou aos gestores, como multas e impedimentos de repasses futuros. Em casos graves, pode haver a rejeição das contas municipais, o que afeta a imagem e a credibilidade da administração.
4. **Impacto na Capacidade de Captação de Recursos Futuro :** Municípios que não cumprem a legislação ou não utilizam os recursos de forma adequada podem ter dificuldades em captar novos recursos ou celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais.
5. **Deterioração da infraestrutura e equipamentos de saúde:** Sem os investimentos necessários e previstos, a infraestrutura de saúde do município pode deteriorar-se, prejudicando o atendimento. Equipamentos não renovados ou não mantidos adequadamente afetam a qualidade do serviço prestado.
6. **Atraso na implementação de melhorias e novas iniciativas de saúde:** A falta de execução dos recursos também adia a implementação de melhorias planejadas e novas iniciativas, comprometendo o desenvolvimento da rede de saúde municipal e a qualidade dos serviços oferecidos.
7. **Perda de credibilidade e confiança pública :** A não utilização de recursos disponíveis gera desconfiança na gestão pública. A população e outras esferas governamentais podem ver essa falha como falta de comprometimento com a saúde pública, afetando a imagem do município.

Essas consequências mostram a importância de uma gestão eficiente e do cumprimento rigoroso dos prazos e disposições previstos na LC 205/2024 para garantir o pleno aproveitamento dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, fortalecendo o sistema de saúde local e atendendo melhor a população.



Em razão dessa complexidade, os serviços são prestados por equipe técnica multidisciplinar, que inclui contadores especializados em contabilidade e orçamento público, advogados e especialistas em Gestão dos SUS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- **Conhecimento em gestão orçamentária e financeira do SUS;**
- **Capacidade de garantir conformidade com os requisitos legais, incluindo PAS e LOA;**
- **Uso de ferramentas tecnológicas e Inteligência Artificial;**
- **Conhecimento das normativas do Ministério da Saúde para prestação de contas.**

4. ALTERNATIVAS E RISCOS

Optou-se por não executar o projeto com servidores internos devido alta complexidade de ações necessárias para a correta utilização dos saldos remanescentes nas contas das transferências do Fundo Nacional de Saúde e à falta de especialização, com riscos potenciais de sanções e perda dos recursos que foram transferidos aos fundos de saúde dos entes federativos quando da existência de diversos blocos de financiamento criados pela então Portaria GM/MS nº 204/2007, especialmente em razão da fiscalização dos órgãos de controle (TCU, TCE E TCM), porque em verdade, a operacionalização do quanto facultado pelas normas de regência, na prática, os procedimentos envolvem domínio técnico e complexidade que pode ensejar uma equivocada realocação dos recursos, cujas irregularidades só serão detectadas quando da auditoria das contas.

A interpretação literal das normas é uma dos riscos que os Municípios podem incorrer, sem o assessoramento técnico eficiente.

5. IMPACTO ESPERADO

A contratação assegura a conformidade com as exigências legais e otimiza o uso dos recursos do SUS, aumentando a transparência e a eficiência no uso dos Fundos de Saúde.

Otimizando de forma lícita o uso dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), o Município terá diversas vantagens, tanto para a gestão pública quanto para a população. Abaixo estão algumas das principais:

1. Ampliação do acesso aos serviços de saúde



Ao otimizar os recursos, os gestores conseguem oferecer mais serviços e ampliar o acesso, permitindo que um maior número de pessoas seja atendido sem aumentar necessariamente o orçamento.

2. Melhoria na qualidade do atendimento

Recursos bem alocados possibilitam a aquisição de melhores materiais, tecnologias e infraestrutura, impactando positivamente a qualidade dos serviços de saúde e o bem-estar dos pacientes.

3. Redução de desperdícios e maior eficiência

Com a otimização, é possível reduzir o desperdício de recursos financeiros e materiais, o que libera fundos para serem utilizados em áreas de maior necessidade. Isso envolve uma gestão mais eficiente de insumos, medicamentos e equipamentos.

4. Investimento em prevenção e promoção de saúde

Com uma gestão mais eficiente dos recursos, os gestores podem direcionar mais investimentos para programas de prevenção e promoção da saúde, o que, a longo prazo, pode reduzir a demanda por atendimentos complexos e caros.

5. Maior transparência e conformidade legal

Uma gestão mais otimizada e eficiente dos recursos fortalece a transparência nas operações e contribui para o cumprimento de normas e regulamentos, evitando sanções e promovendo a confiança da população na administração pública.

6. Atendimento rápido e redução de filas

Com melhor planejamento e alocação de recursos, é possível reduzir o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, melhorando a experiência do usuário e reduzindo a pressão sobre o sistema de saúde.

7. Sustentabilidade financeira

A otimização permite que o sistema funcione de forma mais sustentável, especialmente em cenários de orçamento limitado. Isso ajuda a manter os serviços de saúde pública ativos e eficientes no longo prazo.

8. Melhor resposta a crises e emergências



A alocação eficiente de recursos cria uma reserva ou margem para atender emergências, como pandemias, surtos de doenças e desastres naturais, possibilitando uma resposta mais rápida e eficaz nesses momentos.

Essas vantagens tornam o uso otimizado dos recursos do SUS essencial para garantir um sistema de saúde público sustentável, acessível e de qualidade.

6. MODELO DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE

A presente proposta de contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica específica para a Secretaria Municipal de Saúde fundamenta-se na necessidade de alta especialização em gestão orçamentária e financeira no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa contratação, além de atender às demandas legais e técnicas, também se sustenta em jurisprudência dos Tribunais de Contas e na legislação vigente, conforme exposto a seguir:

6.1 Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

De acordo com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade de licitação é permitida quando há inviabilidade de competição para a prestação de serviços técnicos especializados, especialmente aqueles de natureza singular, que demandem profissionais ou empresas com notória especialização.

Segundo o § 1º do art. 74, consideram-se de notória especialização os serviços cujas características, qualificações e experiência da empresa ou profissional sejam determinantes para a obtenção do resultado pretendido, não podendo ser substituídos por outro sem prejuízo da qualidade e adequação dos serviços. Esse enquadramento justifica a contratação direta para o suporte técnico especializado em gestão orçamentária e financeira no âmbito da saúde pública, conforme a exigência das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024.

6.2 Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024

As Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024 autorizam a transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de repasses federais no âmbito do SUS, o que requer, por parte do município, o cumprimento de requisitos orçamentários, financeiros e jurídicos complexos, justificando a necessidade de uma consultoria especializada para a adequada aplicação dos recursos em saúde.



6.3 Jurisprudência dos Tribunais de Contas

Tribunal de Contas da União (TCU)

O TCU tem consolidado o entendimento de que a contratação por inexigibilidade de licitação é admissível para serviços de consultoria técnica em saúde pública, quando o objeto é de natureza singular e exige expertise específica. O Acórdão nº 1.233/2012 – Plenário destaca a legitimidade dessa modalidade para casos de consultoria em políticas públicas, desde que comprovada a especialização e a singularidade do serviço.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)

O TCE-PE, no Acórdão TCE-PE nº 1734/2019, validou a contratação por inexigibilidade de licitação para serviços de assessoria técnica em saúde pública, ressaltando que a complexidade do serviço e a notória especialização justificam a contratação direta para atender aos objetivos estratégicos do município.

Tribunais de Contas Estaduais

Outros Tribunais de Contas, como o TCE-SP e o TCE-MG, também respaldam a contratação direta para serviços técnicos especializados em saúde. No Acórdão TCE-SP nº 2151/2016, o TCE-SP aprovou a inexigibilidade para consultoria em saúde pública devido à complexidade e à notória especialização exigidas para o serviço.

6.4. Justificativa da Contratação por Inexigibilidade

Com base na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência apresentada, a contratação do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social (INSADS) para assessoria e consultoria na área da saúde pública é justificada pela natureza singular do serviço e pela alta especialização demandada. Diante da necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos do SUS e a conformidade com as Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, a inexigibilidade de licitação é a modalidade adequada para esta contratação, de modo a atender os objetivos legais e assegurar a qualidade dos serviços prestados.

O inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização. Segundo o art. 74, inciso III, da nova lei, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza



predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) O art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado". O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado. Para esses casos, a legislação ainda enumera um rol exemplificativo de serviços especializados, a saber: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, avaliações em geral, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, contratação de advogado ou sociedade de advogados para defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, etc. Página 1 de 2 Sobre o assunto, destacamos ainda o enunciado das Súmulas 39 e 225 do Tribunal de Contas da União (TCU): "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993". "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado". Nas contratações com esse fundamento, fica vedada a subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. Como podemos ver são inúmeros os fatores e trabalhos de envergadura que poderão ensejar a necessidade da contratação direta de empresas ou profissionais de notória especialização para consultoria jurídica: complexidade ou especificidade da matéria, local da prestação do serviço, grau de jurisdição, ausência de profissionais com conhecimento e expertise para realizar o serviço.

É importante destacar que a nova lei prevê um ambiente propício e fértil para estimular a governança nas contratações, com vistas a melhoria na eficiência da aplicação dos recursos públicos e, conseqüentemente, a oferta de mais e melhores serviços públicos à sociedade (TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário). Segundo o Tribunal de Contas da União, a notória especialização "será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a



lei lhe outorga". Dessa forma, depreende-se que a notória especialização não se coaduna com fatores pessoais dos profissionais a serem contratados. Do contrário, se relaciona intimamente com a qualidade do trabalho exercido, além, é claro, do reconhecido e comprovado êxito nas atividades executadas.

Assim, com base na legislação (art. 74, da Lei 14.133/21) e na jurisprudência mencionadas, conclui-se que a contratação por inexigibilidade para esses serviços é juridicamente fundamentada e essencial para garantir o cumprimento dos requisitos legais, a transparência, e a correta aplicação dos recursos em saúde pública.

7.0 DOS PREÇOS E DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação por escopo, cujo objeto deve ser concluído até 31 de dezembro de 2024, com valor global estimado em R\$100.190,00 (cem mil, cento e noventa reais). Esse valor foi calculado considerando a complexidade e especificidade do serviço a ser prestado, bem como o alto nível de capacitação técnica exigido da equipe, a quantidade de horas técnicas necessárias para o cumprimento do escopo, e os custos de materiais, equipamentos e pessoal alocado para a prestação dos serviços.

A composição do valor segue detalhada na planilha abaixo, em consonância com o entendimento dos Tribunais de Contas sobre a importância da mensuração criteriosa dos custos, e respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021, que assegura a economicidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

Item	Especificações	Unid	Horas	Valor/ Hora	Total
Etapa 1 - Diagnóstico					
1	Análise da Legislação Municipal	Hora	7	R\$ 310,00	R\$ 2.170,00
2	Coleta de Documentos e Informações	Hora	4	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
3	Inventário das Contas Bancárias (2018-2022)	Hora	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
4	Elaboração de Planilha Consolidada	Hora	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
5	Verificação de Restrições Existentes	Hora	4	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
6	Elaboração de Consulta aos Conselhos	Hora	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
7	Elaboração de Normas para Reprogramação	Hora	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
8	Identificação de Ações e Despesas	Hora	6	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
Etapa 2 - Inclusão na PAS					
9	Classificação Orçamentária	Hora	7	R\$ 320,00	R\$ 2.240,00
10	Elaboração da Nova PAS	Hora	9	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
11	Elaboração de Proposta e Relatórios PAS	Hora	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
Etapa 3 - Inclusão na LOA					
12	Identificação de Créditos	Hora	8	R\$	R\$



	Orçamentários			400,00	3.200,00
13	Elaboração de Proposta de Alteração LOA	Hora	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
14	Comunicação ao Conselho Municipal	Hora	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
Etapa 4 - Execução e Monitoramento					
15	Execução Orçamentária	Hora	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
16	Monitoramento Contábil	Hora	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
17	Elaboração de Relatórios de Prestação	Hora	25	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00
Etapa 5 - Relatório Final					
18	Auditoria e Verificação	Hora	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
19	Elaboração e Entrega do Relatório Final	Hora	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 100.190,00 (cem mil, cento e noventa reais)

Os valores estimados serão utilizados para garantir que todos os aspectos da contratação estejam adequadamente cobertos, incluindo a disponibilidade dos recursos humanos e tecnológicos necessários para o cumprimento do prazo e a execução completa do objeto.

Note-se que, quanto maior a quantidade de recursos e também considerando a estrutura operacional do Contratante, mais horas técnicas são necessárias, razão pela qual, não se pode fixar um valor único para cada Município.

Assim, considerando a natureza subjetiva e singular do objeto a ser executado, além da especialização da equipe técnica coordenadora, que prestará direta e efetivamente os serviços e o volume e responsabilidade do trabalho, o valor proposto se afigura razoável e proporcional, consoante anexa documentação.

Os valores já são propostos incluindo-se os encargos, impostos e custos administrativos, inclusive despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação que se fizerem necessários.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO SEGUNDO O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONSTANTE DO TR

Os pagamentos referentes à contratação serão realizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência (TR). Seguem as condições gerais:

8.1. Forma de Pagamento

1. Pagamento por Etapas Concluídas: Os pagamentos serão feitos em parcelas, correspondentes à entrega de cada etapa prevista no cronograma do TR.
2. Percentual de Pagamento por Etapa: Cada etapa do serviço terá um percentual específico do valor global da contratação, com base na sua complexidade, prazo e volume de trabalho. Os percentuais estão detalhados no TR e deverão ser seguidos rigorosamente.



8.2. Condições para Liberação de Pagamento

Para a liberação de cada parcela, deverão ser observadas as seguintes condições:

1. Relatório de Conclusão de Etapa: Ao final de cada etapa, a contratada deverá apresentar um relatório detalhado dos serviços realizados, demonstrando o cumprimento dos objetivos e atividades estabelecidos.
2. Aprovação pela Secretaria: Cada etapa concluída será submetida à avaliação da Secretaria contratante, que validará a conformidade com o TR. A aprovação é requisito obrigatório para a liberação do pagamento.
3. Emissão de Nota Fiscal: Após a validação e aprovação dos relatórios, a contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente ao valor da etapa aprovada.

8.3. Prazo para Pagamento

1. Tempo para Processamento: A Secretaria contratante efetuará o pagamento até 15 dias úteis após o recebimento da nota fiscal e a aprovação do relatório da etapa, com consequente atesto da efetiva prestação dos serviços.
2. Forma de Transferência: Os valores serão transferidos diretamente para a conta bancária da contratada, conforme os dados fornecidos no contrato, respeitando os prazos estabelecidos.

8.4. Penalidades por Atraso

Caso a contratada não atenda ao cronograma, a Secretaria se reserva o direito de reter o pagamento até que as pendências sejam sanadas, podendo ainda aplicar as penalidades previstas no contrato.

Essa estrutura de pagamento condicionada à conclusão de etapas e com base no cronograma do TR assegura que os recursos sejam aplicados em conformidade com a execução e qualidade dos serviços contratados.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Prazo de Execução

O prazo de execução dos serviços inicia-se a partir da assinatura do contrato e sua publicação, previstas para dezembro de 2024, e deve ser concluído até o dia 31 de dezembro de 2024. Esse período inclui todas as etapas necessárias para a conclusão do objeto, conforme o cronograma detalhado no Termo de Referência (TR), abrangendo tanto as atividades técnicas quanto a entrega dos produtos finais, podendo ser prorrogado automaticamente, na forma do art. 111, a Lei 14.133/21.

Para início da efetiva execução deve ser expedida a correspondente ordem de serviço, bem como o Poder Público deve designar o Fiscal e o Gestor do Contrato.

9.2. Vigência do Contrato

A vigência do contrato terá início em dezembro de 2024 e será finalizada em 31 de dezembro de 2024, assegurando o tempo necessário para a execução do escopo contratado.



Este prazo está em conformidade com o limite estabelecido pela LC 205/2024 e a Lei nº 14.133/2021, respeitando o encerramento do exercício financeiro.

9.3. Condições para Eventual Prorrogação

Caso surjam imprevistos que justifiquem uma extensão do prazo de execução, poderá haver uma prorrogação mediante justificativa formal e aprovação da Secretaria contratante, desde que tal prorrogação respeite as limitações legais aplicáveis e não exceda a vigência contratual permitida, na forma da Lei 14.133/21.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) permite a prorrogação de contratos por escopo, desde que certos requisitos sejam atendidos. Contratos por escopo são aqueles cujo objeto é definido pela conclusão de um determinado resultado, sem que haja uma necessidade de continuidade após sua conclusão. A prorrogação desses contratos está regulada pelo artigo 107, inciso II da lei.

Condições para Prorrogação em Contratos por Escopo

De acordo com o artigo 107, inciso II, a prorrogação do contrato por escopo pode ocorrer nas seguintes situações:

1. **Caso Fortuito ou Força Maior:** Imprevistos como desastres naturais, pandemias, ou outros fatores externos incontroláveis, que justifiquem o atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos.
2. **Justificativa Adequada:** A prorrogação deve ser devidamente justificada e aprovada pela Administração, com o propósito de assegurar a conclusão integral do objeto do contrato, sempre que fatores fora do controle do contratado e da contratante tenham dificultado o cumprimento do prazo original.
3. **Formalização e Justificativa Documentada:** É necessário documentar formalmente a necessidade da prorrogação, com uma análise detalhada do impacto nos prazos e na execução do objeto contratual.

Limitações para Prorrogação

A prorrogação de contratos por escopo deve respeitar algumas limitações:

- **Prazo Restrito ao Objeto do Contrato:** Não é permitido que a prorrogação altere a natureza do contrato, ou seja, o escopo deve permanecer o mesmo.
- **Vedação à Continuidade de Contratos Temporários:** Não se permite a extensão do prazo com a intenção de transformar o contrato em uma prestação contínua.

Procedimento para Prorrogação

Para formalizar uma prorrogação, é necessário que:

1. A Administração documente e justifique o motivo da prorrogação.
2. A análise do impacto financeiro e de cronograma seja realizada.



3. A decisão seja aprovada e registrada, mantendo a transparência e a conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

Portanto, a prorrogação de contratos por escopo na Lei 14.133/2021 é permitida, mas limitada a circunstâncias específicas e excepcionais, sempre exigindo justificativa formal e aprovação da Administração Pública para que o contrato atinja o objetivo originalmente previsto, com segurança e transparência.

Importa destacar que, embora o contrato seja por escopo, acaso seja necessário prestar algum esclarecimento aos órgãos de controle, a Consultoria ora proposta auxiliará nestes encaminhamentos.

10. DO DIREITO AUTORAL

Esta proposta é protegida pela legislação de Propriedade Intelectual, conforme disposto na Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), art. 7º, inciso X, e pertence à Contratada. É vedada a reprodução, total ou parcial, ou o uso não autorizado de qualquer conteúdo desta proposta, incluindo transmissão a terceiros, por qualquer meio, seja físico ou digital, sem a prévia e expressa autorização do seu titular. Essa proteção visa garantir a exclusividade e o respeito aos direitos autorais e conexos desta obra.

11. DO COMPLIANCE E INTEGRIDADE

O INSADS declara o compromisso com as normas éticas e legais em todas as suas relações com o Poder Público. Seus representantes conhecem e cumprem todas as leis, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao contrato e à sua atuação, especialmente a legislação anticorrupção (Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015) e o Título X do Código Penal.

Comprometemo-nos a manter a integridade das relações contratuais, não praticando, direta ou indiretamente, qualquer forma de pagamento, benefício, presente, promessa ou vantagem indevida a funcionários públicos, candidatos, partidos políticos ou a qualquer representante de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possa configurar favorecimento ilícito ou práticas proibidas por lei.

O Instituto declara que não está sujeita a restrições impostas por órgãos governamentais nacionais ou internacionais por práticas ilícitas contra a administração pública e que seus representantes não têm condenações transitadas em julgado por infrações à legislação de integridade e combate à corrupção. Não figuramos nos cadastros do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nem em registros equivalentes em outras jurisdições.

Por fim, declara a conformidade com todas as normas ambientais, tributárias, concorrenciais e regulatórias aplicáveis, não havendo conflito de interesses ou impedimento para a celebração deste contrato. Comprometemo-nos a seguir as diretrizes do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo



(GAFI/FATF), atendendo integralmente às obrigações nacionais e internacionais em relação à ética e à integridade em suas atividades.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Forma de Pagamento: Conforme Termo de Referência

Recife/PE, 12 de dezembro de 2024.

g v.b

Documento assinado digitalmente

MANOEL ALDO DA SILVA

Data: 13/12/2024 07:50:11-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social

CNPJ nº 17.232.055/0001-20

Manoel Aldo da Silva

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB

OBJETO DO RELATÓRIO:

Este relatório tem como objetivo documentar o processo de seleção para **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 172/2020 E Nº 205/2024.**

ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS, inscrito no CNPJ nº 17.232.055/0001-20, para a contratação de consultoria e assessoria técnica especializada para a execução das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, com o objetivo de otimizar a gestão orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde (SUS), foi fundamentada em diversos critérios que garantem a adequação e competência do fornecedor para atender às necessidades do município.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A escolha do INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS, inscrito no CNPJ nº 17.232.055/0001-20, para a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, com o objetivo de apoiar a execução das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, voltadas para a gestão orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde (SUS), está embasada na adequação completa aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 75, inciso XV, que permite a dispensa de licitação para serviços técnicos especializados. A Lei exige que, em situações de notável especialização, a contratação de profissionais e empresas com conhecimento técnico adequado seja realizada sem o processo licitatório formal. A contratação do IPADS se justifica justamente por ser um prestador de serviços altamente qualificado e especializado para realizar as atividades necessárias, atendendo de maneira eficaz e eficiente às exigências legais e técnicas do projeto.

O IPADS é uma instituição com ampla experiência e expertise na área de consultoria e assessoria técnica no setor público, particularmente no que tange à



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

gestão orçamentária e financeira do SUS. Sua capacidade de análise detalhada e gestão de recursos públicos, aliada ao seu profundo conhecimento das normativas legais, como o cumprimento da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano de Aplicação de Saldos (PAS), garante que o IPADS esteja plenamente capacitado para executar os serviços que o Município necessita, com total conformidade às exigências das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024.

A natureza técnica e especializada dos serviços a serem contratados envolve um conjunto de atividades complexas, como a elaboração de relatórios detalhados sobre a execução orçamentária, auditoria e monitoramento contábil, análise de contas bancárias, reprogramação de recursos, entre outras, que exigem conhecimento aprofundado e habilidades específicas. Esses serviços são imprescindíveis para a correta alocação de recursos no SUS, otimizando seu uso e garantindo que a gestão pública seja realizada de forma transparente e em conformidade com as leis vigentes. O IPADS tem demonstrado, ao longo de sua atuação, a competência para executar esses serviços com elevado grau de especialização, o que justifica a contratação direta, sem necessidade de processo licitatório, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Além de sua qualificação técnica, o IPADS se destaca pelo uso de ferramentas tecnológicas avançadas, incluindo Inteligência Artificial, para a análise e controle de dados financeiros. Essas ferramentas são essenciais para otimizar a gestão dos recursos financeiros e orçamentários, permitindo um acompanhamento preciso e em tempo real da execução dos serviços. O uso dessas tecnologias também facilita a transparência nas operações, um dos principais requisitos para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira correta e eficiente, respeitando os princípios da administração pública. Nesse sentido, o IPADS não apenas se alinha às exigências da Lei nº 14.133/2021, mas também integra inovações tecnológicas que promovem uma gestão pública mais eficaz.

Outro ponto importante que justifica a escolha do IPADS é o seu histórico de sucesso em projetos semelhantes, que envolvem consultoria técnica e assessoria especializada para a execução de normas orçamentárias e financeiras, especialmente voltadas para a área da saúde pública. O IPADS tem comprovado, ao longo de sua trajetória, a capacidade de entregar resultados consistentes, respeitando os prazos e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

as exigências legais, e garantindo a máxima eficiência e transparência na execução dos serviços. Essa experiência foi decisiva para a escolha da empresa, pois demonstra a sua competência em lidar com as complexidades da gestão pública, um fator essencial para a boa execução do objeto contratado.

Além disso, a proposta financeira apresentada pelo IPADS foi analisada com base na justificativa de custo-benefício, levando em consideração a qualidade dos serviços prestados, a especialização técnica exigida, e a adequação do valor proposto aos recursos orçamentários disponíveis. O valor proposto é considerado justo e compatível com a complexidade das atividades que serão realizadas, representando a melhor opção para o Município, dentro das condições legais e orçamentárias previstas para a execução do contrato.

CONCLUSÃO:

A escolha do INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS está plenamente justificada pela sua qualificação técnica, experiência comprovada, capacidade de atender às exigências legais e uso de tecnologias inovadoras para garantir a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos. A contratação direta, sem licitação, em conformidade com o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que visa assegurar a execução eficiente dos serviços, respeitando os princípios da administração pública e promovendo o melhor uso dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS). Com isso, o IPADS se apresenta como o fornecedor mais adequado para a execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica necessários, garantindo o cumprimento das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024 e o avanço na gestão orçamentária e financeira do SUS no Município.

Itaporanga/PB, 11 de Dezembro de 2024.

DENISE LEMOS VERIATO
Secretaria Municipal de Saúde



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 172/2020 E Nº 205/2024..

Valor: R\$ 100.190,00 (Cem mil, cento e noventa reais).

Programas :

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 10 de dezembro 2024.

Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 172/2020 E Nº 205/2024.

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 60 dias, a contar da assinatura do contrato, sendo este prazo prorrogável mediante justificativa da necessidade da administração pública, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços contínuos, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda da Secretaria de Saúde que compõe a estrutura administrativa municipal.

2.3. Caberá a Prefeitura Municipal de Itaporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda da Secretaria Saúde, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de consultoria e assessoria técnica especializada é essencial para atender às demandas da administração pública no que tange à execução das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, além de garantir a conformidade com a gestão orçamentária e financeira do Sistema Único de Saúde (SUS). As legislações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mencionadas envolvem questões complexas, como a reprogramação de saldos financeiros e a criação de mecanismos para o monitoramento e prestação de contas, que exigem um alto nível de conhecimento técnico, o qual não está disponível internamente no corpo funcional.

O objeto da contratação inclui a análise da legislação municipal, a elaboração de inventário de contas bancárias, verificação de restrições, formulação de normas para reprogramação de recursos, elaboração do Plano de Aplicação de Saldos (PAS), ajustes na Lei Orçamentária Anual (LOA), monitoramento contábil e entrega de relatórios técnicos e finais. Essas atividades são fundamentais para garantir a correta aplicação de recursos, a conformidade com as normativas do Ministério da Saúde e a mitigação de riscos jurídicos e financeiros.

A escolha por uma consultoria externa justifica-se pela complexidade dos serviços demandados, que exigem expertise específica em gestão orçamentária e financeira do SUS, bem como o domínio das normativas federais aplicáveis e a capacidade de utilizar tecnologias avançadas, como ferramentas de Inteligência Artificial, para análise e controle de dados. A contratação de uma empresa especializada permite à administração pública obter a agilidade necessária para a implementação das ações e assegurar a conformidade com as exigências legais e regulamentares.

Portanto, a contratação se justifica pela impossibilidade de execução interna devido à especialização técnica requerida e pela importância de garantir a eficiência na gestão pública, o que reflete diretamente no cumprimento das obrigações legais e no uso responsável dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade da administração pública na execução das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, a contratação deverá contemplar os seguintes serviços:

- 4.1. Análise da Legislação Municipal: Identificação de compatibilidades e inconsistências com a legislação federal.
- 4.2. Coleta de Documentos e Informações: Compilação de dados relevantes ao escopo do projeto.
- 4.3. Inventário das Contas Bancárias (2018-2022): Mapeamento e análise das movimentações financeiras.
- 4.4. Elaboração de Planilha Consolidada: Organização e sistematização de dados financeiros.
- 4.5. Verificação de Restrições Existentes: Avaliação de limites legais e operacionais para execução orçamentária.
- 4.6. Elaboração de Consulta aos Conselhos: Formulação de propostas de reprogramação a serem validadas pelos Conselhos Municipais.
- 4.7. Elaboração de Normas para Reprogramação: Redação de normativas para a adequada reprogramação de recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.8. Identificação de Ações e Despesas: Classificação de despesas em conformidade com a legislação vigente.
- 4.9. Classificação Orçamentária: Organização de ações e despesas nos critérios da Lei Orçamentária Anual (LOA).
- 4.10. Elaboração da Nova PAS: Criação de proposta para o Plano de Aplicação de Saldos (PAS).
- 4.11. Elaboração de Proposta e Relatórios: Consolidação dos créditos orçamentários e identificação de ajustes necessários.
- 4.12. Elaboração de Proposta de Alteração da LOA: Ajustes na Lei Orçamentária Anual para adequação ao PAS.
- 4.13. Comunicação ao Conselho Municipal: Notificação formal das alterações e decisões aos conselhos.
- 4.14. Execução Orçamentária e Monitoramento Contábil: Acompanhamento técnico para garantir conformidade na execução.
- 4.15. Elaboração de Relatórios de Prestação e Auditoria: Desenvolvimento de relatórios contábeis e técnicos.
- 4.16. Elaboração e Entrega do Relatório Final: Consolidação de todo o trabalho executado.
- 4.17. Requisitos Técnicos
- 4.17.1. A empresa contratada deverá possuir:
- 4.17.2. Conhecimento em gestão orçamentária e financeira do SUS.
- 4.17.3. Capacidade comprovada de garantir conformidade com os requisitos legais, incluindo PAS e LOA.
- 4.17.4. Uso de ferramentas tecnológicas e Inteligência Artificial para análise de dados.
- 4.17.5. Conhecimento das normativas do Ministério da Saúde relacionadas à prestação de contas e execução de recursos.
- 4.18. Requisitos Legais
- 4.18.1. A contratação será fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para serviços técnicos especializados em caráter singular. Além disso, o fornecedor deverá atender aos seguintes requisitos legais:
- 4.18.2. Regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.18.3. Registro regular como pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, comprovação de habilitação técnica.
- 4.18.4. Experiência comprovada na execução de serviços similares.
- 4.18.5. Apresentação de documentos comprobatórios de capacidade técnica e referências de trabalhos anteriores.
- 4.19. Requisitos Temporais
- O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Durante esse período, o contratado deverá cumprir todas as etapas definidas no escopo, respeitando o cronograma previamente acordado

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 172/2020 E Nº 205/2024, conforme especificações e quantitativos abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	HORAS
Etapa 1 – Diagnóstico			
1	Análise da Legislação Municipal	Hora	7
2	Coleta de Documentos e Informações	Hora	4
3	Inventário das Contas Bancárias (2018-2022)	Hora	10
4	Elaboração de Planilha Consolidada	Hora	4
5	Verificação de Restrições Existentes	Hora	4
6	Elaboração de Consulta aos Conselhos	Hora	3
7	Elaboração de Normas para Reprogramação	Hora	3
8	Identificação de Ações e Despesas	Hora	6
Etapa 2 - Inclusão na PAS			
9	Classificação Orçamentária	Hora	7
10	Elaboração da Nova PAS	Hora	9
11	Elaboração de Proposta e Relatórios PAS	Hora	7
Etapa 3 - Inclusão na LOA			
12	Identificação de Créditos Orçamentários	Hora	8
13	Elaboração de Proposta de Alteração LOA	Hora	7
14	Comunicação ao Conselho Municipal	Hora	3
Etapa 4 - Execução e Monitoramento			
15	Execução Orçamentária	Hora	6
16	Monitoramento Contábil	Hora	6
17	Elaboração de Relatórios de Prestação	Hora	25
Etapa 5 - Relatório Final			
18	Auditoria e Verificação	Hora	6
19	Elaboração e Entrega do Relatório Final	Hora	5

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto da contratação consistirá na prestação de consultoria e assessoria técnica especializada para apoiar a execução das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, com foco na otimização da gestão orçamentária e financeira do Sistema Único



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Saúde (SUS), em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos. A execução será realizada pela empresa contratada, seguindo o cronograma e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

5.2. Planejamento e Levantamento de Informações

5.5.1. A primeira etapa da execução do objeto será o levantamento de informações e análise da legislação municipal pertinente. A empresa contratada deverá:

5.2.2. Realizar um diagnóstico da situação atual da gestão orçamentária e financeira do SUS, analisando documentos, relatórios e informações previamente existentes.

5.2.3. Coletar dados e informações necessárias para a elaboração das planilhas consolidadas, incluindo as contas bancárias, ações e despesas previstas.

5.2.4. Identificar possíveis restrições orçamentárias ou financeiras que possam impactar a execução do objeto.

5.3. Elaboração de Documentos Técnicos e Normativos

5.3.1. Com base nas informações levantadas, a empresa contratada executará as seguintes atividades:

5.3.2. Elaboração de uma planilha consolidada, com os dados financeiros e orçamentários referentes ao período de 2018 a 2022, com foco nas contas bancárias e transações realizadas.

5.3.3. Verificação de restrições orçamentárias existentes, com análise do cumprimento das normas do SUS e levantamento de pendências.

5.3.4. Elaboração de consultas aos Conselhos Municipais, com a proposta de alterações ou ajustes necessários no Plano de Aplicação de Saldos (PAS) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

5.3.5. Elaboração de normas para reprogramação de recursos, incluindo a identificação de ações e despesas passíveis de ajustes.

5.3.6. Proposta e identificação de créditos orçamentários, com a revisão e readequação do PAS e LOA, conforme as necessidades identificadas.

5.4. Implementação e Monitoramento

5.4.1. A fase de implementação será focada na execução das medidas previstas e no monitoramento constante da gestão orçamentária, incluindo:

5.4.1. A execução das normas de reprogramação, com a devida alocação dos recursos conforme o planejado.

5.4.2. A verificação da conformidade da execução orçamentária, acompanhando os gastos e a utilização dos recursos em tempo real.

5.4.3. Realização de auditoria e verificação dos dados financeiros e orçamentários para assegurar que as ações estão sendo executadas de acordo com o que foi planejado e conforme as exigências legais.

5.4.4. Monitoramento contábil, garantindo a transparência na execução dos recursos e o cumprimento de todas as obrigações fiscais e financeiras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.5. Entregas e Relatórios

Ao longo da execução, a empresa contratada deverá fornecer as seguintes entregas, conforme o cronograma estabelecido:

5.5.1. Relatórios periódicos com o progresso das atividades e eventuais ajustes necessários, a serem entregues ao gestor responsável pela fiscalização do contrato.

5.5.2. Relatório de Auditoria detalhado, identificando qualquer inconsistência ou problema detectado na execução orçamentária.

5.5.3. Relatório Final consolidando todas as informações e atividades realizadas, com recomendações para a continuidade da gestão otimizada dos recursos públicos, conforme os parâmetros da legislação vigente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O serviço será realizado de imediato, após assinatura do contrato.

6.2. O fornecimento deverá ser entregue, em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de fornecimentos.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.4. O contrato será gerido pela Sra. DENISE LEMOS VERIATO, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.9. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

10.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda.

10.3. A medição dos fornecimentos entregues será realizada de forma detalhada, verificando a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.

10.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

10.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

10.7. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.8. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Procedimento de Seleção: Dispensa de Licitação (Artigo 75, XV da Lei nº 14.133/2021)

11.2. A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a dispensa nos casos de contratação de serviços técnicos especializados, como é



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

o caso da consultoria e assessoria técnica para apoiar a execução das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024.

- 11.3. A dispensa de licitação está fundamentada nas seguintes condições:
- 11.3.1. A natureza do serviço exige conhecimento técnico especializado, não disponível de forma ampla no mercado ou na própria administração pública.
- 11.3.2. O valor estimado do contrato não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação.
- 11.4. Neste caso, considerando a complexidade e a especificidade dos serviços técnicos exigidos, como a gestão orçamentária e financeira do SUS, a contratação será realizada sem a necessidade de processo licitatório, respeitando a legalidade e os princípios da administração pública.
- 11.5. A justificativa para a dispensa de licitação será elaborada com base na necessidade de contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na área de gestão orçamentária e financeira do SUS, e que utilize ferramentas tecnológicas avançadas e conformidade com as normativas do Ministério da Saúde. A contratação visa otimizar a gestão de recursos e garantir a conformidade legal, tornando-a imprescindível para o sucesso da execução das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024.

11.5.5 Relativa habilitação jurídica

11.2. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

11.2.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.2.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

11.2.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.2.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

11.2.5 Relativa habilitação jurídica

11.2.5.1. Pessoa Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

11.2.6.1. Pessoa Jurídica

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

11.2.7.1 Pessoa Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

Programas:

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC -

RECURSOS PRÓPRIOS

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção

Especializada-MAC - SUS

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, constatamos que o valor global da ordem **DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 100.190,00 (CEM MIL, CENTO E NOVENTA REAIS).**

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

15.2. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

15.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

15.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 09 de Dezembro de 2024.

DENISE LEMOS VERIATO
Secretaria Municipal de Saúde
Requisitante

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/12/2024 às 13:24:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 137409/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00085/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 12/12/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 100.190,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 172/2020 E Nº 205/2024.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 100.190,00

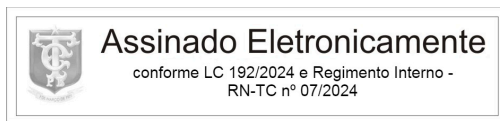
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Instituto de Pesquisa E Apoio Ao Desenvolvimento Social - Ipads

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.232.055/0001-20

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	16626e820913bca04914c608c6e876c2
Autorização da autoridade competente	Sim	8b8a97bfaf28934794d78af3d93562f6
Estimativa da despesa	Sim	c3c5b438ae8a5cba4ed4ecada0bfec54
Estudo Técnico Preliminar	Sim	5f9025f59c8a4bb95189b6b60e31933f
Formalização de demanda	Sim	1f93ebe29c6db6d745c22f99aea21cc8
Justificativa de preço	Sim	c3c5b438ae8a5cba4ed4ecada0bfec54
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	50d7a6d3f19874673aec89ac9cd12dfe
Previsão Orçamentária	Sim	c9f6cf6df8ea5f32c08b7079bff0911f
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	4a05dc2631e27882d6c01d833c30e525
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Instituto de Pesquisa E Apoio Ao Desenvolvimento Social - Ipads	Sim	c3c5b438ae8a5cba4ed4ecada0bfec54

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 259/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRA O MUNICIPIO DE
ITAPORANGA, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL, E A
INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO
AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
IPADS, COMO ABAIXO SE
DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - com sede Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.940.694/0001-59, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito Divaldo Dantas, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Euvidio de Figueiredo, 80 – centro – Itaporanga – PB, CPF: 441.827.164-34, carteira de identidade nº 3986427, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a **INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS**, inscrita no CNPJ nº 17.232.055/0001-20, com sede na Rua Severino Paulo De Amorim, Bairro São Vicente DE Paulo, Vitoria De Santo Antão-PE, CEP 55.604-620, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 085/2024. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é **contratação de consultoria e assessoria técnica para apoiar a execução das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, conforme informações e especificações constantes do processo de DISPENSA n.º 0022/2024 e serviços abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR/ HORA	VALOR TOTAL
Etapa 1 – Diagnóstico					
1	Análise da Legislação Municipal	Hora	7	310,00	2.170,00
2	Coleta de Documentos e Informações	Hora	4	2.800,00	11.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO

3	Inventário das Contas Bancárias (2018-2022)	Hora	10	3.500,00	35.000,00
4	Elaboração de Planilha Consolidada	Hora	4	3.000,00	12.000,00
5	Verificação de Restrições Existentes	Hora	4	310,00	1.240,00
6	Elaboração de Consulta aos Conselhos	Hora	3	320,00	960,00
7	Elaboração de Normas para Reprogramação	Hora	3	300,00	900,00
8	Identificação de Ações e Despesas	Hora	6	320,00	1.920,00
Etapa 2 - Inclusão na PAS					
9	Classificação Orçamentária	Hora	7	320,00	2.240,00
10	Elaboração da Nova PAS	Hora	9	400,00	3.600,00
11	Elaboração de Proposta e Relatórios PAS	Hora	7	400,00	2.800,00
Etapa 3 - Inclusão na LOA					
12	Identificação de Créditos Orçamentários	Hora	8	400,00	3.200,00
13	Elaboração de Proposta de Alteração LOA	Hora	7	400,00	2.800,00
14	Comunicação ao Conselho Municipal	Hora	3	320,00	960,00
Etapa 4 - Execução e Monitoramento					
15	Execução Orçamentária	Hora	6	400,00	2.400,00
16	Monitoramento Contábil	Hora	6	400,00	2.400,00
17	Elaboração de Relatórios de Prestação	Hora	25	400,00	10.000,00
Etapa 5 - Relatório Final					
18	Auditoria e Verificação	Hora	6	400,00	2.400,00
19	Elaboração e Entrega do Relatório Final	Hora	5	400,00	2.400,00
VALOR TOTAL					100.190,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Dispensa de Licitação nº 085/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- b) processo de Dispensa de Licitação o nº 085/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

Programas:

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC -
RECURSOS PRÓPRIOS

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção

Especializada-MAC - SUS

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 100.190,00 (cem mil, cento e noventa reais).

5.2. Pagamento por Etapas Concluídas: Os pagamentos serão feitos em parcelas, correspondentes à entrega de cada etapa prevista no cronograma do TR.

5.3. Percentual de Pagamento por Etapa: Cada etapa do serviço terá um percentual específico do valor global da contratação, com base na sua complexidade, prazo e volume de trabalho. Os percentuais estão detalhados no TR e deverão ser seguidos rigorosamente.

5.4 Para a liberação de cada parcela, deverão ser observadas as seguintes condições:

5.4.1. Relatório de Conclusão de Etapa: Ao final de cada etapa, a contratada deverá apresentar um relatório detalhado dos serviços realizados, demonstrando o cumprimento dos objetivos e atividades estabelecidos.

5.4.2. Aprovação pela Secretaria: Cada etapa concluída será submetida à avaliação da Secretaria contratante, que validará a conformidade com o TR. A aprovação é requisito obrigatório para a liberação do pagamento.

5.4.3. Emissão de Nota Fiscal: Após a validação e aprovação dos relatórios, a contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente ao valor da etapa aprovada



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

5.5. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo para execução do presente objeto será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato e da disponibilidade, pela Prefeitura, de todos os dados necessários para montagem do edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

7.3. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.3 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

8.3.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.3.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

11.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação a qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11.2. Emissão de Nota Fiscal: Após a validação e aprovação dos relatórios, a contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente ao valor da etapa aprovada

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.2.5. A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital;

11.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.3. Prazo de pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

11.4. Forma de pagamento

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO

atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO**

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

20.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga/PB, 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DIVALDO DANTAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS,
17.232.055/0001-20

TESTEMUNHAS: 1)

CPF: 047.604.854-06

2)

798.300.994-15



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 993/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 259/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 259/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 259/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de dezembro de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 993/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal
do Contrato n.º 259/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal n.º 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6.º da Resolução Normativa RN-TC N.º 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N.º 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1.º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 259/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula n.º108001.

Art. 2.º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 259/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula n.º 4105.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de dezembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:43773C52

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:0750C49A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00017/2024.

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 0076/2024, Pregão Eletrônico nº 00017/2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa DANILO JOSE MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PECAS E PNEUS LTDA - CNPJ:49.223.588/0001-31

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL DE EMAS-PB

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 105,107 Lei nº 14.133/2021.

Emas-PB, 12 de dezembro de 2024

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:97C5B066

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS
Nº 0003/2022

INSTRUMENTO: Quinto termo de Aditivo ao Contrato nº 0063/2022, Tomada de Preços nº 0003/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa OBRAPLAN – EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA EIRELI - CNPJ: 26.764.981/0001-37.

OBJETO CONTRATUAL: MODERNIZAÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL, LOCALIZADA A RUA ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA-CENTRO DO MUNICIPIO DE EMAS-PB, CONFORME CONVENIO ESTADUAL N 0177/2021.

OBJETO DO ADITIVO: aditivo de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 13 de dezembro de 2024

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:3BA2F612

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS
Nº 0008/2023.

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 0028/2024, Tomada de Preços nº 0008/2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA; CNPJ: 27.776.149/0001-13

OBJETO CONTRATUAL: contratação de empresa especializada para execução de serviços construção do mercado público no município de Emas-PB, através do convenio n 0026/2023FDE.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 13 de dezembro de 2024

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:E411FCCB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 172/2020 E Nº 205/2024.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP085/2024.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 13/02/2025.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS, CNPJ: 17.232.055/0001-20 (pela contratada), com o valor total de R\$ 100.190,00 (CEM MIL CENTO E NOVENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 13 de Dezembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:E7A7A9B3

GABINETE DO PREFEITO
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 399/2024

AUTORIZO o pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei nº8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

Credor:	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUENSE
CNPJ:	09.332.743/0001-33
Endereço:	Rua Antonio Virgulino, S/N – Bela Vista – Itaporanga-PB – CEP: 58.780-000
Objeto:	Fornecimento de Combustível Frota do Município
Valor:	R\$ 474.976,24 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 09 de dezembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:758820C5

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº DV085/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV085/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 172/2020 E Nº 205/2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS, CNPJ: 17.232.055/0001-20, com o valor total de R\$ 100.190,00 (CEM MIL CENTO E NOVENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 13 de Dezembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:913185DB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2024
OBJETO: Prestação de serviços médicos. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: MAISMED SAUDE LTDA e TAMBRA SERVICOS MEDICOS LTDA. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB. Telefone: (83) 8234-8905. E-mail: licitacao@jacarau.pb.gov.br.

Jacaraú - PB, 11 de Dezembro de 2024

TASSIO PEREIRA DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:2DA35756

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO
Nº 00003/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00003/2024

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00003/2024, que objetiva: Prestação de serviços médicos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: MAISMED SAUDE LTDA - R\$ 2.531.915,00; TAMBRA SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 2.531.915,00.

Jacaraú - PB, 13 de Dezembro de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:AAD7F38B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CREDENCIAMENTO
Nº 00003/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 00003/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Prestação de serviços médicos; DESIGNO as servidoras Fabíola Moura de Oliveira, Secretária de Saúde, como

Gestora; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Credenciamento nº 00003/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente. Jacaraú - PB, 13 de Dezembro de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:AC5CE2FF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00009/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 00009/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00009/2024, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde Herminio Francisco de Andrade no município de Joca Claudino/PB, de acordo com a Proposta nº: 11332.661000/1220-01 junto ao Ministério da Saúde. Itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 00024/2024; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA -ME - R\$ 3.400,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.879,00. Joca Claudino - PB, 13 de Dezembro de 2024

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:4A9F2CFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para obra de Pavimentação e Drenagem Superficial de diversas ruas no município de Joca Claudino/PB, de acordo com o Contrato de Repasse Nº 953281/2023 junto ao Ministério das Cidades. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00007/2024. DOTAÇÃO: 02.050 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 15 451 0110 1007 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO) 000105 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES 17000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 000106 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES CONTRATO DE REPASSE Nº Nº 953281/2023 - MINISTÉRIO DAS CIDADES. VIGÊNCIA: até 05/12/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00115/2024 - 05.12.24 - ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 1.449.372,16

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:A3DFDF24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2024



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 993/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 259/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 259/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 259/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de dezembro de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 993/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal
do Contrato nº 259/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 259/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 259/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de dezembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:43773C52



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 172/2020 E Nº 205/2024..

Valor: R\$ 100.190,00 (Cem mil, cento e noventa reais).

Programas :

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 10 de dezembro 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Heloisa Camilla da Silva
 Clementino Alexandrino
 Secretaria de Planejamento,
 Orçamento e Gestão

Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.232.055/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IPADS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SEVERINO PAULO DE AMORIM	NÚMERO 42	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 55.604-620	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE DE PAULO	MUNICÍPIO VITORIA DE SANTO ANTAO	UF PE
--------------------------	--	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 9966-0500
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2023** às **15:00:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS
CNPJ: 17.232.055/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:54 do dia 28/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2024.

Código de controle da certidão: **1346.5146.A1D9.7AAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE CADASTRO

Número da Certidão: 2024.000002731471-41

Data de Emissão: 07/03/2024

DADOS DO REQUERENTE:

CPF/CNPJ: 17.232.055/0001-20

Certificamos que esta empresa não integra o CACEPE - Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A Secretaria da Fazenda de Pernambuco se responsabiliza pelas informações constantes nesta certidão até a data de emissão. A confirmação da sua autenticidade deve ser feita através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2024.000008832130-32**Data de Emissão: **16/10/2024****DADOS DO REQUERENTE**CNPJ: **17.232.055/0001-20**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **13/01/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão
Secretaria da Fazenda Municipal

Departamento de Arrecadação e Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 054.584

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO S
C.N.P.J.: 17.232.055/0001-20

Inscrição Mercantil: 955.753-9

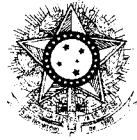
Válida até o dia 24/12/2024.

Emitida no dia 25/10/2024

Código de Validação: JVLW69672

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
IPADS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.232.055/0001-20
Certidão n°: 70908369/2024
Expedição: 16/10/2024, às 14:41:30
Validade: 14/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.232.055/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/10/2024 15h02min

Data de Validade: 15/11/2024

Nº da Certidão: 02001869/2024

Nº da Autenticidade: VN.OI.FN.AX.NJ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
 SOCIAL**

CNPJ: 17.232.055/0001-20

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

RUA SEVERINO PAULO DE AMORIM, 42

Compl:

Bairro: SÃO VICENTE DE PAULA

Cidade: Vitória de Santo Antão/PE

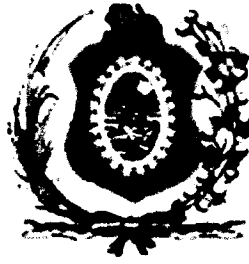
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Palácio da Justiça

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/10/2024 14h58min

Data de Validade: 15/11/2024

Nº da Certidão: 02001855/2024

Nº da Autenticidade: LC.CH.MW.6U.MD

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO
 SOCIAL

CNPJ: 17.232.055/0001-20

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

RUA SEVERINO PAULO DE AMORIM, 42

Compl:

Bairro: SÃO VICENTE DE PAULA

Cidade: Vitória de Santo Antão/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico do 2º grau implantado nos I, II, III e IV Colégios Recursais, na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, nas 2 Turmas da Primeira Câmara Regional de Caruaru e nas Câmaras Cíveis e de Direito Público do TJPE, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.613.732/0001-10, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.674/0001-73, com sede situada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Bairro Centro, Cidade de Santa Filomena/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Juliana Carvalho da Silva, **ATESTA** para os devidos fins que o **INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS**, estabelecido na Avenida Agamenon Magalhães, 2939, Cond. Internacional Business Center, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 56.020-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.232.055/0001-20, prestou serviços de presta(ou) serviços de assessoria e consultoria orçamentária e programação financeira, destinado a atender as necessidades desta secretaria, no que se refere ao cumprimento das exigências legais para a devida utilização dos valores remanescentes das contas da Saúde, decorrente de restos financeiros compostos por saldos apurados em contas abertas antes e depois de 1º de janeiro de 2018, com valores atualizados até 31 de dezembro de 2022, nos termos da LC nº 172/2020. Afirmando que os serviços foram prestados de forma satisfatória e nos prazos estipulados.

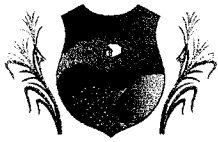
Santa Filomena/PE, 10 de novembro de 2023.

Juliana Carvalho da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 147/2023

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Juliana Carvalho da Silva
Secretária de Saúde

PREFEITURA DE SANTA FILOMENA
Rua Genesio Marinho Falcao, SN - Centro - Santa Filomena - PE, CEP: 56210-000

www.santafilomena.pe.gov.br



[Home](#) / [Avisos de Licitações](#) / AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 – FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 – FMS

30/10/2023 às 12h16

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICÊNCIA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Orçamentária e Programação Financeira a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Vicência/PE, no que se refere ao cumprimento das exigências legais para a devida utilização pelos municípios, de valores remanescentes das contas da Saúde, decorrentes de restos financeiros compostos por saldo apurados em contas abertas antes e depois de 1º de janeiro de 2018, com valores atualizados até 31/12/2022, nos termos da Lei Complementar nº 172/2022, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência.

Eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br, como também apresentar Proposta de Preço, até às 16 horas do dia 06/11/2023, através do mesmo e-mail, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Valor global estimado da contratação é de R\$ 55.934,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais).

Vicência/PE, 30 de outubro de 2023.

VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA
Secretária de Saúde

Link da página:

<https://www.vicencia.pe.gov.br/?p=2902>



A Prefeitura

O Prefeito
Vice Prefeito
Unidades Municipais
Estrutura Organizacional
Glossário
Perguntas Frequentes
Publicações

Secretarias

Desenvolvimento Social
Educação e Esportes
Saúde
Administração, Planejamento e Fazenda
Cultura, Turismo e Eventos
Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria de Obras

Orgãos

Ouvidoria
Comissão de Licitação
Controladoria

Sites e Portais

[Portal da Transparência](#)

Atendimento

Portal do Professor
Portal do Contribuinte
Nota Fiscal Eletrônica
Câmara de Vicência
Receita Federal
Banco do Brasil
Tome Conta
Controladoria-Geral do Estado
Tribunal de Contas do Estado
Diário Oficial
INSS
PREVIDENCIA

Seg. à Sex. 07h às 13h

Rua Dr. Manoel Borba, SN – Centro | Vicência – PE

(81) 3641-1099

ouvidoria@vicencia.pe.gov.br



[Selecione o idioma](#) ▼



Rua Dr. Manoel Borba, SN – Centro | Vicência – PE | CEP: 55850-000 | CNPJ: 10.165.235/0001-40

Desenvolvido com o CMS de código aberto WordPress

Por Ultra Já - Soluções Web

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DÉCIMA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE CIVIL CORDEIRO, LARANJEIRAS E
MAIA ADVOGADOS NA FORMA ABAIXO**

Pelo presente Instrumento Particular de alteração de Sociedade Civil, **EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/PE nº 15.926, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.311.204-00, residente na Av. Boa Viagem, nº 2128, apto. 501, Boa Viagem, Recife-PE, **LUIZ OTÁVIO LARANJEIRAS LINS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE nº 21.439, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.265.074-48, residente na Rua Maria Carolina, nº 316, apto. 1.402, Boa Viagem, Recife-PE, **ÁLVARO BOAVISTA MAIA NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/PE nº 18.811, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.586.974-34, residente na Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, nº 354, Bairro Novo, Olinda-PE, **PAULO COSTANZA FRAGA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE nº 1.827-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.904.655-62, residente na Av. Jorge Amado, nº 56, apto. 1.201, Jardins, Aracaju-SE, **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE nº 2.055-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.872.955-68, residente na SQN 213, Bloco F, apto. 305, Asa Norte, Brasília-DF, e **ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 44.844, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.930.493-72, residente na Rua Duque de Caxias, nº 48, Centro, Timon-MA, todos sócios da sociedade denominada **CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS**, com sede e foro nesta cidade do Recife-PE, na Rua Padre Carapuceiro, nº 706, sala 302, Boa Viagem, resolvem em comum acordo alterar pela décima primeira vez o contrato social da seguinte forma:

1 – A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço situado à Rua Padre Carapuceiro, nº 706, sala 302, Boa Viagem, Recife – PE, passa a fazê-lo no seguinte endereço: Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, Empresarial Center III, sala 1506, Boa Viagem, Recife – PE, CEP 51020-350.

4 – Para refletir as alterações acima, decidem modificar a redação das cláusulas 1 do Contrato Social que consolidado passa a vigor com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1. A Sociedade terá a razão social **CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS** com sede e foro no Bairro de Boa Viagem, CEP 51.020-350, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, sala 1506, podendo manter filiais em outras localidades, escritórios, do território correspondentes e nacional;

Parágrafo Único: em caso de falecimento de um dos sócios que deu nome à sociedade, a razão social manter-se-á a mesma;

2. A sociedade tem por objeto a colaboração recíproca em sociedade civil destinada à disciplina do expediente e dos resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia, consultoria e capacitação jurídica;

3. O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

4. A critério dos sócios, sociedade poderá admitir estagiários, que ficarão submetidos às normas regulamentares e à consideração e registro na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco;

5. O Capital Social é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), representados por 56.000 (cinquenta e seis mil) quotas com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), todas elas integralizadas em dinheiro, assim divididas:

a) O sócio **EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS**, é proprietário de 13.750 (treze mil, setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real);

b) O sócio **ÁLVARO BOAVISTA MAIA NETO**, é proprietário de 13.750 (treze mil, setecentos e cinquenta) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real);

c) O sócio **LUIZ OTÁVIO LARANJEIRAS LINS**, é proprietário 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real);

d) O sócio **PAULO COSTANZA FRAGA**, é proprietário de 5.000,00 (cinco mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real);

e) O sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** é proprietário de 5.000,00 (cinco mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real);

f) O sócio **ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA** é proprietário de 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

6. O capital social poderá ser acrescido, quando do balanço anual, contabilizado o fundo de participação e reserva que será obrigatório e se constituirá de um percentual dedutível de 5% (cinco por cento) sobre os honorários pagos à Sociedade, em decorrência de prestação de seus serviços;

7. O fundo de participação e reserva, contabilizado anualmente, poderá ser aplicado em investimento rentável e o resultado positivo, dele decorrente, será creditado à conta de lucro da Sociedade e dividido proporcionalmente entre os sócios;

8. A Sociedade será administrada pelos sócios **EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS**, **ÁLVARO BOAVISTA MAIA NETO** e **LUIZ OTÁVIO LARANJEIRAS LINS**, através da

assinatura individual de cada um, investido dos poderes de administração e gerência, inclusive para contrair obrigações em nome da sociedade. Os sócios poderão nomear procuradores estranhos à sociedade ou outros sócios para movimentar as contas bancárias da Sociedade, assinar cheques, contratos ou outros documentos, dentro do limite estabelecido no instrumento de procuração;

9. Os sócios poderão nomear mandatários em nome da Sociedade quando necessário, e para os fins específicos das atividades que se propõe, expressamente, constituídos nos respectivos instrumentos;

10. As procurações de terceiros para o desempenho dos serviços profissionais contratados, serão outorgadas individualmente aos sócios advogados que constituem a Sociedade, para que atuem em conjunto ou separadamente, com indicação da Sociedade, contendo o número de registro na OAB dos sócios advogados e da Sociedade;

11. Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

12. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo na proporção em que participem das perdas sociais e pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros, nos termos dos Provimentos 112/2006 c/c 147/2012, ambos do Egrégio Conselho Federal da OAB.

13. O exercício social poderá ter, a critério dos sócios, para apuração contábil mensal dos lucros, duração inferior a um ano, e conforme deliberação destes, dever ser iniciado e encerrado respectivamente no primeiro e último dia de cada período a ser fixado em data que lhes for conveniente.

14. Os lucros ou prejuízos apurados em balanço serão objeto de repartição com os sócios na proporção a ser definida em reunião de sócios realizada até o dia 30 de dezembro de cada ano corrente e em caso de ausência de deliberação ou acordo na proporção da constituição do capital;

15. Os sócios terão uma retribuição mensal dos resultados, a título de "pro-labore" até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda, podendo ainda advogar fora do âmbito da sociedade, desde que fora das instalações do Escritório e dando ciência aos demais sócios.

16. A Sociedade entrará em liquidação no caso de dissolução por comum acordo dos sócios proprietários da maioria das quotas;

17. Em caso de liquidação, será procedido o respectivo balanço e os haveres inventariados da Sociedade serão divididos, proporcionalmente, entre os sócios;

18. A cessão e transferência de quotas e a exclusão de um sócio da Sociedade será válida desde que realizada com a anuência dos sócios que representem a maioria do capital social, e, mediante alteração formal do presente instrumento.

19. Cada quota do capital social confere o direito a um voto nas deliberações sociais. Poderá ser excluído da sociedade, o sócio que: (1) deixar de integralizar sua participação no capital social, (2) perder sua habilitação profissional ou receber punição, a qualquer título, da Ordem dos Advogados do Brasil (3) se tornar insolvente ou falir, ou ainda (4), que, a juízo dos sócios que representem a maioria do capital social, mostrar-se desidioso no exercício da advocacia ou estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

20. Qualquer dos sócios poderá transferir suas cotas, no todo ou em parte, para outro sócio. Os haveres do sócio falecido, declarado insolvente, incapaz ou que se retirar da sociedade voluntariamente e daquele que dela for excluído, serão apurados em balanço especial. Na apuração dos haveres do sócio, serão considerados exclusivamente os valores contábeis líquidos existentes na sociedade à época em que o fato ocorrer, não sendo considerados honorários pendentes ou a receber, de qualquer natureza contratados ou a contratar, tais como, mas não se limitando a receitas mensais de advocacia de partido, de atendimento por consultas ou hora técnica, de honorários judiciais, de honorários de risco e créditos eventuais, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal, os quais serão excluídos das demonstrações da sociedade para tal fim, recebendo os sócios e seus herdeiros exclusivamente os honorários a que fizer jus de acordo com os critérios de distribuição até então estipulados e efetivamente recebidos pela sociedade;

21. Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.

21. Os sócios poderão exercer a advocacia autonomamente, e auferirão os respectivos honorários como receita pessoal.

E, por assim estarem justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente todos os termos do presente instrumento, digitado em 04 (quatro) vias de igual teor e para os mesmos fins, as quais são assinadas e rubricadas em todas as suas páginas pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Recife, 09 de março de 2023

EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS

ALVARO BOAVISTA MAIA NETO

LUIZ OTÁVIO LARANJEIRAS LINS,

PAULO CONSTANZA FRAGA

EDVALDO NILO DE ALMEID

ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Nilo De Almeida, Alexandre Vicente De Paula Almeida, Paulo Costanza Fraga, Edvaldo Jose Cordeiro Dos Santos, Alvaro Boavista Maia Neto e Luiz Otavio Laranjeiras Lins.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3992-AC7E-EC2F-204C.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 137409/24. Data: 16/12/2024 13:28. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 01/01/2025 11:53. Validação: 6A85.1CEB.7082.E7F6.5F40.2060.775B.780C.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Nilo De Almeida, Alexandre Vicente De Paula Almeida, Paulo Costanza Fraga, Edvaldo Jose Cordeiro Dos Santos, Alvaro Boavista Maia Neto e Luiz Otavio Laranjeiras Lins.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3992-AC7E-EC2F-204C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)


O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3992-AC7E-EC2F-204C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3992-AC7E-EC2F-204C




Hash do Documento

0729B86E9B39FFD924925857190B0612AEEBFADF6DF24432737CDF29207FFA9D

 O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/06/2023 é(são) :

- Edvaldo Nilo de Almeida (Signatário) - 808.872.955-68 em 30/05/2023 10:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Alexandre Vicente de Paula Almeida (Signatário) - 648.930.493-72 em 28/05/2023 10:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Paulo Costanza Fraga (Signatário) - 043.904.655-62 em 18/05/2023 12:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Edvaldo José Cordeiro dos Santos (Signatário) - 830.311.204-00 em 18/05/2023 11:13 UTC-03:00

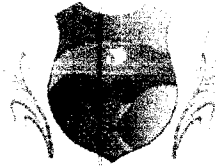
 **Nome no certificado:** Edvaldo Jose Cordeiro Dos Santos
Tipo: Certificado Digital

- Alvaro Boavista Maia Neto (Signatário) - 866.586.974-34 em 18/05/2023 10:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luiz Otavio Laranjeiras Lins - 044.265.074-48 em 18/05/2023 10:33 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, foi
 AVERBADO, nesta data, no Livro nº B-07 do Registro
 da Sociedade de Advogados, sob o nº 1017
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SEÇÃO DE PERNAMBUCO
 EM 14 DE Junho DE 20 23.

COMISSÃO DE REGISTRO DE ADVOGADOS - OAB/P
 João M. Esp. S. Mamede
 Secretário da CSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VICÊNCIA

Fundo municipal de Saúde

CONTRATO Nº 38/2023-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICÊNCIA E A EMPRESA INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICÊNCIA**, com sede na Rua José Cândido de Oliveira, 79 – Centro – Vicência/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.566.414/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a senhora **VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na Rua Joventina Correia de Azevedo, 36 – Centro – Vicência/PE, portadora de RG 2.886.942 – SSP/PE e CPF nº 718.765.104-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS**, CNPJ nº 17.232.055/0001-20, com sede na Rua Severino Paulo de Amorim, 42 - São Vicente de Paulo - Vitória De Santo Antão/PE, neste ato representado por **Manoel Aldo da Silva**, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 05, - Lagoa Redonda - Vitória de Santo Antão/PE, portador de RG 4249581 - SDS/PE e CPF 697.915.704-34, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente Contrato nº 38/2023, nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas e da **Dispensa Licitação nº 08/2023**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Orçamentária e Programação Financeira a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Vicência/PE, no que se refere ao cumprimento das exigências legais para a devida utilização pelos municípios, de valores remanescentes. Das contas da saúde, decorrentes de restos financeiros compostos por saldo apurados em contas abertas antes e depois de 1º de janeiro de 2018, com valores atualizados até 31/12/2022, nos termos da Lei Complementar, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

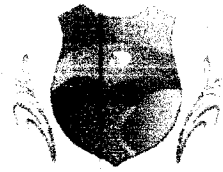
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Item	Especificações	Unid	Qtd	V. Unt	Total
1	Etapa 1 Análise da Legislação Municipal	Unid	01	R\$2.000,00	R\$2.000,00
2	Diagnóstico Coleta de Documentos e Informações	Unid	01	R\$933,33	R\$933,33
3	Inventário das Contas Bancárias existentes com abertura no período de 01.01.2018 a 31.12.2022.	Unid	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
4	Elaboração de Planilha Consolidada de Apuração de Valores Existentes para Reprogramação.	Unid	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
5	Verificação de Restrições Existentes	Unid	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
6	Elaboração de Consulta aos Conselhos de Saúde	Unid	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
7	Elaboração de Normas Legais para Reprogramação Orçamentária.	Unid	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00
8	Identificação de Ações e Despesas	Unid	01	R\$2.000,00	R\$2.000,00

Rua José Cândido de Oliveira, 79 – Centro – Vicência/PE

CNPJ: 10.566.414/0001-36

Fone: (81) 3299-7056



Fundo municipal de Saúde

9	Etapa 2 Inclusão na programação anual de saúde	Classificação Orçamentária	Unid	01	R\$2.000,00	R\$2.000,00
10		Elaboração da Nova Programação Anual de Saúde	Unid	01	R\$6.000,00	R\$6.000,00
11		Elaboração de Proposta e Relatórios da Programação Anual de Saúde – PAS	Unid	01	R\$4.000,00	R\$4.000,00
12	Etapa 3 Inclusão na lei orçamentária anual	Identificação de Créditos Orçamentários	Unid	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
13		Elaboração de Proposta de Alteração da Lei Orçamentária Anual – LOA	Unid	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00
14		Comunicação e Ciência ao Conselho Municipal de Saúde.	Unid	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
15	Etapa 4 Execução e monitoramento	Execução Orçamentária	Unid	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
16		Monitoramento Contábil	Unid	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
17		Elaboração de Relatórios de Prestação de Contas	Unid	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00
18	Etapa 5 relatório de prestação de contas final	Auditoria e Verificação	Unid	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00
19		Elaboração de Relatório Final e seu encaminhamento a autoridade superior.	Unid	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00
TOTAL:						R\$ 54.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

18001 - SECRETARIA DE SAÚDE

4.122.402.2.69 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades ligadas a Secretaria de Saúde

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

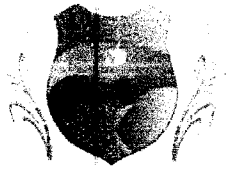
4.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente.

4.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir;

4.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

4.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Fundo municipal de Saúde

5.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Licitatório bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

5.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

5.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

5.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

5.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

5.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

5.1.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

5.1.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

5.1.8 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

5.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.1.10 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.1.11 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anomalia verificada;

5.1.12 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.1.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

5.1.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

5.1.15 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

5.1.16 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

5.1.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.1.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

5.1.19 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

5.1.20 Fornecer produtos não adulterados, dentro dos padrões do INMETRO, conforme cada caso;

5.1.21 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.22 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

5.1.23 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:



Fundo municipal de Saúde

6.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

6.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

6.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

7.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO:

8.1 O objeto deste contrato será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total contratada e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

8.1.1 O prazo para fornecimento terá início no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela contratação do fornecimento em até cinco (05) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento;

8.1.2 Serão rejeitados o fornecimento em desacordo com as determinações no Termo de Referência, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

8.2 Por ocasião do fornecimento, o contratado deverá colher comprovante de realização da entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento;

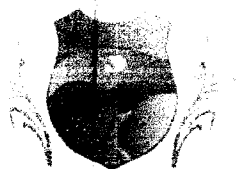
8.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos e serviços realizados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade determinados pelo INMETRO, conforme cada caso;

8.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

Upeva



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VICÊNCIA

Fundo municipal de Saúde

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do termo de referência.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir o contrato, a complicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

O Recebimento do objeto contratado dar-se-á definitivamente, após verificação do pleno atendimento das condições avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO:

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízos das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitando o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

A contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinado, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107 da Lei 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 60 (sessenta) dias, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela o servidor JAYLTON DE OLIVEIRA SILVA – Auxiliar Administrativo.

Compete ao **FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do objeto;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

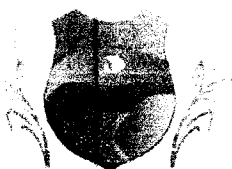
Rua José Candido de Oliveira, 79 – Centro – Vicência/PE

CNPJ: 10.566.414/0001-36

Fone: (81) 3299-7056

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 137409/24. Data: 16/12/2024 13:28. Responsável: Divaldo Dantas.

Impresso por convidado em 01/01/2025 11:53. Validação: 6A85.1CEB.7082.E7F6.6F40.2060.776B.780C



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICÊNCIA

Fundo municipal de Saúde

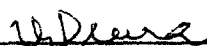
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar o objeto irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Vicência/PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vicência/PE, 16 de novembro de 2023.


VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA
CPF nº 718.765.104-04
Contratante

Documento assinado digitalmente
MANOEL ALDO DA SILVA
Data: 17/11/2023 08:53:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IPADS
CNPJ nº 17.232.055/0001-20
Manoel Aldo da Silva
Contratado



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
 “PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O
 DESENVOLVIMENTO”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2024

Processo Administrativo nº 006/2024

Inexigibilidade nº 001/24

O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO - PB, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE CALDAS BRANDÃO - PB**, fundo público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.809.071/0001-41 com sede administrativa na **Sede na Rua José Alípio de Santana, 371, Centro – Caldas Brandão**, representado neste ato pelo seu Prefeito o Senhor **FABIO ROLIM PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2118359 SSP/PB e CPF: 023.4739.964-31. residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social (INSADS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.232.055/0001-20 com sede no Condomínio Internacional Business Center, Av. Agamenon Magalhães, 2939, Espinheiro - CEP 52.020-000 em Recife no Estado de Pernambuco, neste ato representado por **Manoel Aldo da Silva**, doravante denominado **CONTRATADA**, com base na Lei Federal n. 14.133/21, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **por escopo a consultoria e assessoria técnica para apoiar a execução das Leis Complementares nº 172/2020 e nº 205/2024**. O intuito é garantir a adequada aplicação dessas leis no contexto da saúde pública, assegurando a correta transposição e transferência de saldos financeiros dos fundos de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A presente contratação, realizada por escopo, prevê a execução dos serviços até o dia 31 de dezembro de 2024, com valor global estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único: Os preços são fixos e irrevogáveis.

2.2. O valor GLOBAL DOS SERVIÇOS foi calculado com base na complexidade e especificidade dos serviços a serem prestados, exigindo alto nível de capacitação técnica da equipe, número adequado de horas

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
 CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
"PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O
DESENVOLVIMENTO"

técnicas para o cumprimento do escopo, e os custos de materiais, equipamentos e pessoal alocado.

2.3. A composição detalhada dos valores encontra-se na planilha abaixo, elaborada em conformidade com os entendimentos dos Tribunais de Contas sobre a importância da criteriosa mensuração de custos, e atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à economicidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

Item	Especificações	Unid	Horas	Valor/ Hora	Total
Etapa 1					
-					
Diagnóstico					
1	Análise da Legislação Municipal	Hora	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
2	Coleta de Documentos e Informações	Hora	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
3	Inventário das Contas Bancárias (2018-2022)	Hora	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
4	Elaboração de Planilha Consolidada	Hora	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
5	Verificação de Restrições Existentes	Hora	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
...
VALOR TOTAL					R\$ 100.000,00

2.4. O valor estimado inclui encargos, impostos e custos administrativos, abrangendo despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação necessárias. Dessa forma, garante-se que todos os aspectos da

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O
DESENVOLVIMENTO”

contratação estejam adequadamente cobertos, considerando a estrutura operacional do Contratante e a necessidade de recursos humanos e tecnológicos.

2.5 Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma de execução previsto no Termo de Referência (TR), ANEXOS, com liberação condicionada à conclusão de cada etapa, descrita no TR. A cada etapa concluída, deverá ser apresentado um relatório detalhado, submetido à aprovação da Secretaria contratante. Com a aprovação e atesto do cumprimento dos serviços, a contratada emitirá nota fiscal correspondente ao valor da etapa.

2.6 O prazo para processamento dos pagamentos será de até 15 dias úteis após a aprovação do relatório e a emissão da nota fiscal, com a transferência realizada diretamente para a conta bancária da contratada.

2.7 O pagamento o pactuado entre contratante e contratado, ocorrerá após a captação dos recursos efetivamente apontados pelo município oriundos da recuperação dos créditos previstos no objeto contratante na clausula 1ª do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

3.1.0 presente contrato terá vigência até 31/12/2024, contados a partir da sua publicação no DOM, devendo ser prorrogado automaticamente, tanto na execução quanto na vigência, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme art. 111, da Lei 14.133/2021, desde que previamente motivados e até que se conclua o objeto avençado, por tratar-se de contrato por escopo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

a. efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b. sempre que necessário se fizer, designar um representante e/ou funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
 CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
"PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O
DESENVOLVIMENTO"**

c. notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.2. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

a. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;

b. atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;

c. aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21;

d. manter durante toda a execução do objeto do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 Fiscal do Contrato: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado(a) o(a) servidor(a) [nome do fiscal], ocupante do cargo de [cargo do fiscal], como Fiscal do presente contrato, com as seguintes atribuições:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando se os serviços, produtos ou obras estão sendo executados em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no contrato;

b. Registrar em relatórios próprios todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando ao Gestor e/ou à autoridade competente qualquer irregularidade ou necessidade de correção;

c. Propor as medidas necessárias para corrigir falhas e omissões verificadas na execução do contrato;

d. Encaminhar relatórios periódicos ao Gestor do Contrato e à autoridade competente, quando exigido, com a finalidade de subsidiar eventuais providências administrativas.

6.2 Gestor do Contrato: Nos termos do art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, fica designado(a) o(a) servidor(a) [nome do gestor], ocupante do cargo de [cargo

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O
DESENVOLVIMENTO”

do gestor], como Gestor do presente contrato, com as seguintes atribuições:

- a. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos, zelando pelo cumprimento das obrigações pactuadas e o adequado desempenho das partes envolvidas;
- b. Decidir sobre eventuais pedidos de alteração contratual, nos limites de sua competência, submetendo à autoridade superior os casos que exijam sua apreciação;
- c. Coordenar as atividades do Fiscal do Contrato, recebendo seus relatórios e providenciando, quando necessário, as correções ou ajustes necessários à regular execução contratual;
- d. Monitorar prazos e assegurar que as medidas administrativas cabíveis sejam adotadas para evitar prejuízos à Administração, incluindo aplicação de penalidades, quando for o caso;
- e. Validar e encaminhar as medições e/ou comprovações de execução para fins de pagamento, após a devida verificação de conformidade com os termos do contrato.

6.2 Disposições Finais:

- a. As responsabilidades do Fiscal e do Gestor do Contrato não excluem a responsabilidade da Contratada quanto à boa execução do objeto do contrato;
- b. O Gestor e o Fiscal deverão atuar em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.
- c. Essa cláusula assegura a conformidade com as obrigações impostas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, detalhando claramente as funções de fiscalização e gestão, como exigido pela Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21;

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
 CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O
DESENVOLVIMENTO”

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os honorários advocatícios previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA** considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução, ou ainda a qualquer valor recebido mensal a título de royalties pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo outorga de substabelecimento a RTs que venham a integrar a equipe do Contratado, com prévia anuência do Município.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

G.1. Os gastos decorrentes desta contratação serão efetuados de acordo com as dotações orçamentárias então previstas e existentes na ocasião do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1. Consistirá ônus do **CONTRATADO** as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Caldas Brandão / Executivo

Unidade Gestora: 02.02 - Secretaria de Saúde- FMS

Projeto Atividade:

Classificação Econômica:

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
 CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O
DESENVOLVIMENTO”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATO LICITATÓRIO

12.1. Baseado no arts. 6º, VIII, 74, Inc. III, “e” e 111, da Lei 14.133/21 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

13.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar e implementar, durante toda a execução do contrato, uma política de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e à discriminação, assegurando o ambiente de trabalho livre de qualquer prática que atente contra a dignidade dos trabalhadores, sejam eles próprios ou terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá informar e instruir seus funcionários, colaboradores e subcontratados sobre a importância de respeitar as normas de conduta relativas à dignidade humana, garantindo a não prática de qualquer ato de assédio moral, sexual, ou discriminação de raça, cor, sexo, religião, origem, estado civil, idade ou deficiência.

Parágrafo Segundo - A violação do disposto nesta cláusula será considerada falta grave, passível de aplicação das penalidades previstas neste contrato, incluindo, se for o caso, a rescisão unilateral pela Administração e outras sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Em conformidade com o art. G6 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA prestará garantia contratual, destinada a assegurar a execução do contrato, no valor correspondente a [especificar o percentual ou valor, até o limite de 5% do valor inicial do contrato ou, em casos específicos, até 10% conforme a legislação aplicável], a qual poderá ser prestada por meio de:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia contratual será restituída à CONTRATADA após a execução integral do contrato e a comprovação do cumprimento

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
 CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
"PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O
DESENVOLVIMENTO"

das obrigações, deduzidos os valores correspondentes às multas ou prejuízos verificados, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá executar a garantia prestada no caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda nos casos de aplicação de penalidades de multa, conforme previsto neste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO COMPLIANCE E DAS NORMAS DE INTEGRIDADE E CONFIDENCIALIDADE

15.1 . A CONTRATADA compromete-se a adotar, manter e observar, durante toda a execução do contrato, um programa de compliance e integridade corporativa, bem como garantir a confidencialidade das informações e dados acessados no cumprimento do objeto contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Do Compliance e das Normas de Integridade:

I - A CONTRATADA deverá implementar e manter, no âmbito de sua organização, um programa de integridade e conformidade, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) Mecanismos de controle interno eficazes para prevenir, detectar e remediar atos ilícitos, fraudes e irregularidades na execução do contrato;
- b) Adoção de códigos de conduta e políticas voltadas à ética, transparência e prevenção de ilícitos, especialmente no combate à corrupção, fraudes e práticas de assédio;
- c) Treinamento regular de seus funcionários, colaboradores e subcontratados sobre o conteúdo do programa de integridade e as obrigações assumidas no âmbito deste contrato;
- d) Criação de canais de denúncia acessíveis e seguros para que empregados, colaboradores e terceiros possam reportar violações de integridade e irregularidades de forma anônima, assegurando proteção contra retaliações.

II - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer situação de conflito de interesse, fraude ou irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato, adotando imediatamente as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Segundo - Da Confidencialidade

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O
DESENVOLVIMENTO”

I - A CONTRATADA se compromete a manter, durante e após a execução do contrato, a mais estrita confidencialidade sobre todas as informações e documentos que venha a ter acesso em razão da execução contratual, protegendo, inclusive, os dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.70G/2018) e com a Lei nº 14.133/2021.

II - É vedada à CONTRATADA a utilização de informações confidenciais para fins diversos daqueles previstos neste contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Das Penalidades

I - O descumprimento das obrigações de compliance, integridade ou confidencialidade previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, além das seguintes:

- a) Advertência, em caso de irregularidade sanável;
- b) Multa, conforme estipulado no contrato, para casos de descumprimento grave;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

II - O descumprimento da confidencialidade também poderá resultar na rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, além de responsabilização civil e penal, conforme a gravidade da violação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, conforme estabelecido no art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Pela execução completa do objeto do contrato, com o cumprimento integral de todas as obrigações pelas partes;**
- II - Rescisão unilateral, por ato escrito e devidamente motivado da Administração, nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021;**
- III - Rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de termo próprio, desde que haja conveniência para a Administração;**
- IV - Rescisão judicial, por decisão transitada em julgado;**
- V - Inexecução parcial ou total do contrato, por descumprimento das**

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
 CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
"PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O
DESENVOLVIMENTO"

obrigações contratuais pela CONTRATADA, observados os prazos e procedimentos legais.

Parágrafo Único - A extinção do contrato por rescisão unilateral poderá ocorrer nas situações previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, como atraso injustificado, execução irregular ou descumprimento das condições contratuais, após a devida notificação e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

17.1 Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA se sujeita às penalidades cabíveis em caso de inexecução parcial ou total do contrato, atraso injustificado ou prática de atos ilícitos, conforme o disposto a seguir:

- I - **Advertência**, por inexecução parcial ou irregularidades que possam ser sanadas durante a execução do contrato;
- II - **Multa**, aplicada nos termos do contrato, podendo ser de mora, no caso de atraso injustificado, ou compensatória, pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- III - **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- IV - **Declaração de inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de infração grave, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução irregular do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Ficando eleito o Foro da Comarca de Gurinhém para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
 “PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O
 DESENVOLVIMENTO”

18.2. E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Caldas Brandão – PB, 05 de Dezembro de 2024



Documento assinado digitalmente
FABIO ROLIM PEIXOTO
 Data: 05/12/2024 16:20:27-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
FABIO ROLIM PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente
MANOEL ALDO DA SILVA
 Data: 05/12/2024 15:11:04-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Social (INSADS)
CNPJ nº 17.232.055/0001-20
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2- _____

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
 CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41

Curriculum Vitae

POLYANNA CHRISTINE BEZERRA RIBEIRO

Assistente Social/Sanitarista, Mestre em Saúde Coletiva/Epidemiologia.

Endereço: Estrada do Encanamento, 1166, apto 203, Casa Forte, Recife/PE.
CEP 52.070-000 Celular/WhatsApp (81) 99975.0608

APRESENTAÇÃO:

Assistente Social/Sanitarista, Mestre em Saúde Coletiva/Epidemiologia, pela UFPE, 2001 e 2004, respectivamente. Profissional com mais de 20 anos de experiência na Gestão do SUS, nas três esferas de governo e tendo atuado também na docência em cursos graduação e pós-graduação em saúde, bem como na orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso e Monografias. Mais de 50 trabalhos apresentados e publicados em anais de congressos e revistas científicas e em publicações científicas de âmbito nacional e internacional.

EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- Diretora Geral de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca, desde setembro de 2023 (vínculo atual);
- Gerente Regional de Saúde – I GERES-SES/PE, de agosto de 2019 a agosto de 2023.
- Bolsista de Extensão da FIOTEC no Projeto “Fortalecimento e Inovação da Rede de Vigilância, Alerta e Resposta do Sistema Único de Saúde – Rede VIGIAR-SUS – Para o Enfrentamento do COVID-19”, de janeiro a dezembro de 2023.
- Assessora Técnica (Consultora UNESCO) da Diretoria Geral de Doenças Transmissíveis da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS) da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES/PE), de novembro de 2018 a agosto de 2019.
- Gestora do Serviço de Oncologia do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco – HSE, de fevereiro a novembro/2018;
- Secretária de Saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE, de outubro de 2017 a janeiro de 2018;
- Gerente Geral de Vigilância em Saúde do Município de Recife/PE, de janeiro a outubro de 2017;
- Gerente do Distrito Sanitário IV (Secretaria de Saúde do Recife/PE), de agosto de 2014 a janeiro de 2017;
- Gerente de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca/PE, de junho de 2013 a maio de 2014;
- Técnica Especializada em Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, atuando na Vigilância

- Professora da Disciplina “Perícias Trabalhistas”, no curso de especialização em Saúde do Trabalhador da AEG Consultoria, em maio de 2018;
- Professora da Disciplina “Vigilância em Saúde”, no curso especialização em Saúde Pública da AEG Consultoria, em junho de 2018;
- Professora das Disciplinas “Vigilância em Saúde”, no curso de Especialização em Saúde Coletiva do Grupo CEFAPP, nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017
- Professora das Disciplinas “Introdução à Saúde Coletiva”, no curso de Especialização em Saúde Coletiva do Grupo CEFAPP, nos anos de 2013 e 2014;
- Professora da Disciplina “Gestão da Informação”, no curso de Especialização em Auditoria em Saúde do Grupo UNINTER/IBPEX, nos anos de 2014 e 2015;
- Professora da Disciplina “Vigilância em Saúde”, no curso de Especialização em Saúde Pública do Grupo UNINTER/IBPEX, nos anos de 2014 e 2015;
- Professora Substituta da Faculdade de Ciências Médicas da UPE. Disciplina: Medicina Preventiva II (Epidemiologia), ministrada aos alunos do curso Médico, nos anos letivos de 2005 e 2006. Professora homenageada.

ATUAÇÃO COMO FACILITADORA EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO:

1. **RIBEIRO, P. C. B.; AMORIM, T. R.; ABREU, R. G. Curso Básico de Vigilância Epidemiológica das Hepatites Virais**, 2009. Brasília/DF;
2. **RIBEIRO, P. C. B.; MELLO, A. M. M.; BARROS, J. Curso Básico de Vigilância Epidemiológica das Hepatites Virais**, 2009. Rio de Janeiro/RJ

ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS DE MONOGRAFIAS/TCC DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO:

1. José Adenildo Barbosa. **A Operacionalização, a Administração e a Prevenção de Infecções Relacionadas ao Processo de Lavagem e Desinfecção de Roupas nas Lavanderias Hospitalares**. 2004. Monografia (ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO HOSPITALAR) - FACULDADE INTEGRADA DE PERANBUCO
2. José Claudio da Silva. **A Operacionalização, a Administração e a Prevenção de Infecções Relacionadas ao Processo de Lavagem e Desinfecção de Roupas nas Lavanderias Hospitalares**. 2004. Monografia (ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO HOSPITALAR) - FACULDADE INTEGRADA DE PERANBUCO
3. Kátia Monteiro Fernandes. **Acidentes Ocupacionais com Material Biológico: perfil das notificações do Hospital das Clínicas da UFPE**. 2004. Monografia (ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO HOSPITALAR) - FACULDADE INTEGRADA DE PERANBUCO

S. M. D.; PEREIRA, S. F.; AMORIM, T. R. **Guia de Vigilância Epidemiológica.**
Manual Técnico. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.



Polyanna Christine Bezerra Ribeiro

GIVANILDO PEREIRA DE SOUZA

Casado – 40 anos
 Rua São Gabriel, 23, Lot. Santo Expedito – Cruz de Rebouças – Igarassu – PE
 CEP 53.635-725
 Fone (81) 98720-4004
givanildopsouza09@gmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Mestre em Controladoria
 Universidade Federal Rural de Pernambuco
 Conclusão: Abril de 2018

MBA – Controladoria e Gestão de Custo
 UPE - Universidade de Pernambuco
 Conclusão: Maio de 2012

Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade Empresarial
 UFPE – Universidade Federal de Pernambuco
 Conclusão: Dezembro de 2006

Pós-Graduação em Gestão com Pessoas
 FACIG – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu
 Conclusão: 2007

Graduado em Ciências Contábeis
 Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu – FACIG
 Concluído em Dezembro/2004
 CRC/PE 021.208/O-1

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / PRIVADA

Consultor Empresarial
 DSOUZA Consultoria, Assessoria e Treinamentos
 Período: 02.12.2017

Contador
 D&N Terceirização e Serviços Ltda.
 Período: 02.05.2015 a 30.11.2017

Professor Universitário
 Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Olinda - FACHO
 Período: 01.02.2019 a 31.12.2022

Professor Universitário
 Grupo SER Educacional
 Período: 02.08.2012 a 01.08.2023

Professor Universitário
 Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu – FACIG
 Período: Desde 01.08.2011

Gerente Financeiro
 Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu FACIG
 Período de: 02.05.2009 a 31.12.2011

Analista de Recursos Humanos (RH)
 Associação Igarassuense de Educação e Cultura
 Período de 02.07.2000 a 30.04.2009

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL / PÚBLICA

Cargo Comissionado: Secretário Finanças
 Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá-PE
 Período: 01/2021

Cargo Comissionado: Controlador
 Câmara Municipal de Igarassu - PE
 Período: 01/2019 a 12/2020

Cargo Comissionado: Secretário de Administração
 Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá-PE
 Período: 01/2013 a 12/2016

Cargo Comissionado: Secretário de Administração e Finanças
 Prefeitura Municipal de Itapissuma - PE
 Período: 01/2005 a 12/2008

EVENTOS E CURSOS

21º Congresso Brasileiro de Contabilidade. 2024

22º Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade. 2022.

22º USP INTERNATIONAL CONFERENCE ON ACCOUNTING. 2022.

Congresso Online Brasileiro de Contabilidade. 2022.

ENECON - ENCONTRO NORDESTINO DE CONTABILIDADE. 2019.

Congresso de Ciências Contábeis e Atuariais da UFPB. 2017.

II SIMPCONT - SIMPOSIO DE CONTROLADORIA DA UFRPE.

13º Congresso USP Controladoria e Contabilidade. 2013.

II Seminário Pernambucano de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2013

VI Seminário UFPE de Contabilidade. 2012.

I Seminário Pernambucano de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 2011.
 (Seminário).

V SEMINARIO UFPE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS. 2011.

Seminário IFRS para Pequenas e Médias Empresas. 2010.

X PROLATINO. 2009.

18º Congresso Brasileiro de Contabilidade. 2008.

VIII ENECON. 2007. (Encontro).

XXVII Conferencia Interamericana de Contabilidad. 2007.

Atos de Pessoais. TCE - PE

Contabilidade Pública. TCE - PE

Excel Avançado. Senac

Inglês Básico / Intermediário. Escola de Idiomas Fisk

Lançamentos Contábeis Avançado. Flávio Cesário

Analista Fiscal. Pratique Cursos

Departamento Pessoal. SENAC

Diário Oficial do

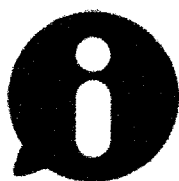
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IGAPORÃ • BAHIA

ACESSE: WWW.IGAPORA.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

2

IGAPORÃ • BAHIA

SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2024
ANO XII | N.º 2342

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 71-2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- RESUMO DO CONTRATO 122-2024





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071-24-I-PMI

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2024, recomendada de acordo o art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21, e suas alterações. CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 17.232.055/0001-20, com sede na Rua Serverino Paulo de Amorim, nº 42, bairro São Vicente de Paula, Vitória de Santo Antão - PE, CEP: 55.604-620, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Orçamentária e Programação Financeira para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Igaporã-BA, no que se refere ao cumprimento das exigências legais para a devida utilização pelos municípios, dos VALORES REMANESCENTES DAS CONTAS DA SAÚDE, decorrentes de restos financeiros compostos por saldos apurados em contas abertas antes e depois de 1º de janeiro de 2018, com valores atualizados até 31/12/2023, nos termos da LC nº 172/2020 e Lei Complementar 205/2024. VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). VIGÊNCIA: até 31/12/2024, Igaporã - Bahia, 26 de novembro de 2024 – Newton Francisco Neves Cotrim - Prefeito.





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 0122-24-PMI

Inexigibilidade: N.º 071-24-I-PMI

Processo Administrativo: N.º 0117/2024

Contratada: INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 17.232.055/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Orçamentária e Programação Financeira para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde de Igaporá-BA, no que se refere ao cumprimento das exigências legais para a devida utilização pelos municípios, dos VALORES REMANESCENTES DAS CONTAS DA SAÚDE, decorrentes de restos financeiros compostos por saldos apurados em contas abertas antes e depois de 1º de janeiro de 2018, com valores atualizados até 31/12/2023, nos termos da LC nº 172/2020 e Lei Complementar 205/2024.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica	15001002 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2065 Gestão das Ações da Atenção Primária	33.90.39.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica	15001002 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% 16000000 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2065 Gestão das Ações da Atenção Primária	33.90.39.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica	17063110 - Transferência da União-Emenda Parlam. Individual
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2065 Gestão das Ações da Atenção Primária	33.90.39.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica	17063120 - Transferência da União-Emenda Parlam. de Bancada

Vigência: 26 de novembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024

Base Legal: Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21.

Igaporá - BA, 26 de novembro de 2024.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
 Prefeito Municipal

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporá – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
 CNPJ: 13.811.484/0001-09 – licitacao@igapora.ba.gov.br



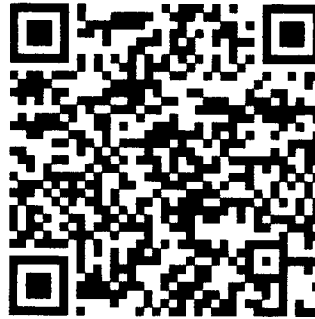


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0B84-ED9C-2BEC-A87E-53DD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B84-ED9C-2BEC-A87E-53DD



Hash do Documento

db329d36366ab91017715c7c9c0ef3fd5e7886dffac8c2a30fe04c1ec0e66310

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/11/2024 10:12 UTC-03:00



CURRICULUM

Manoel Aldo da Silva

Endereço: Rua Dhalia 25, Apartamento 403, CEP 51020-290

Telefone: 81 992754779

E-mail: aldodeluque@insads.org.br

Formação Acadêmica

Pós-graduação em História do Brasil

Graduação em Estudos Sociais

Experiência Profissional

Diretor Acadêmico

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu - FACIG

2016 - Presente

Gestão acadêmica e administrativa.

Desenvolvimento e implementação de estratégias educacionais.

Secretário de Planejamento

Município de Araçoiaba

2024 - Presente

Elaboração de políticas públicas e planejamento estratégico municipal.

Secretário de Saúde

Município de Araçoiaba

2021 - 2023

Coordenação de programas de saúde pública.

Gestão de recursos e pessoal da área de saúde.

Secretário de Ação Social

Município de Vitória de Santo Antão

2013 - 2016

Implementação de programas sociais e assistência à comunidade.

Diretor

Faculdades Integradas de Vitória de Santo Antão - FAINTVISA

1992 - 2015

Liderança e expansão institucional.

Planejamento e execução de projetos educacionais.

Consultor

Escola Superior de Marketing do Recife - ESM/FAMA

2018

Orientação estratégica e acadêmica.

Consultor

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu - FACIG

2018

Contribuição para o desenvolvimento acadêmico.

Consultor

Faculdade Santa Helena

2010 - 2011

Assessoria em gestão educacional.

Assessoria em Gestão da Saúde.

Proprietário

Faculdade Anchieta e Faculdade Duarte Coelho

Presidente do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social -ISANDS

Administração e planejamento estratégico.

Pesquisador Institucional

Diversas Instituições

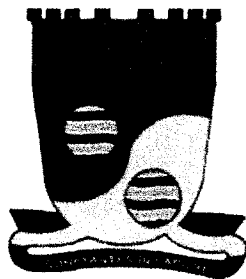
Condução de pesquisas para aprimoramento acadêmico e institucional.

Habilidades

Gestão educacional

Planejamento estratégico

Desenvolvimento de políticas públicas



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

TERÇA-FEIRA – 10 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 205

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **AVISO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 172/2020 E Nº 205/2024, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL
SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2024.12.10 08:34:31 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

TERÇA-FEIRA
10 DE DEZEMBRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 205

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BAHIA
CNPJ Nº 13.627.997/0001-56
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE -
INEX 050/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2024

O Prefeito Municipal de Tanquinho - Bahia, autoridade competente **RATIFICA** o **Processo Administrativo nº 312/2024**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 050/2024**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica para apoiar a execução nas leis complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, através da secretaria municipal de saúde do município** de acordo com o **art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**. Tanquinho - Bahia, 09 de dezembro de 2024. **José Luiz dos Santos Reis - Prefeito Municipal.**

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº050/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2024
CONTRATO Nº 120/2024

A Prefeitura Municipal de Tanquinho, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 312/2024. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 050INEX/2024, objeto: **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica para apoiar a execução nas leis complementares nº 172/2020 e nº 205/2024, através da secretaria municipal de saúde do município**. Pessoa jurídica **INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS**, inscrito no CNPJ: **17.232.055/0001-20** Vigência: até 31/12/2024. Contrato nº 120/2024. Data: 09/12/2024. Valor **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**. Dotação orçamentaria: **4.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- 2.026- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PRIMARIAS EM SAÚDE - 3.3.90.39.00- OUTROS SER. TERCEIRO - PESSOA JURIDICA - FONTE: 1.600**. Prefeito Municipal **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS**. Tanquinho/BA.

www.tanquinho.ba.gov.br

Praça Aldo de Lima Pereira, Tanquinho - Ba | Tel: 75 3249-2112 | • Gestor(a): Jose Luiz dos Santos Reis

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 137409/24. Data: 16/12/2024 13:28. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 01/01/2025 11:53. Validação: 6A85.1CEB.7082.E7F6.5F40.2060.775B.780C.



Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco

DADOS GERAIS**Empenho:** 0611005**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Santa Filomena**Unidade Orçamentária:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PAGAMENTO DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTARIA E PROGRAMACAO FINANCEIRA AFIM ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FILOMENA, NO QUE SE REFERE AO CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS LEGAIS PARA A DEVIDA UTILIZACAO, PELOS MUNICIPIOS, DOS VALORES REMANESCENTE DAS CONTAS DA SAUDE, DECORRENTES DE RESTOS FINANCEIROS COMPOSTOS POR SALDOS APURADOS EM CONTAS ABERTAS ANTES E DEPOIS DE 1º DE

Data Empenho: 06/11/2023**CPF/CNPJ do Credor:** 17.232.055/0001-20**Nome/Razão Social:** INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL IP
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL IP**Fonte de Recurso:** Recursos não Vinculados de Impostos**CLASSIFICAÇÃO****Função:** Saúde**Subfunção:** Atenção Básica**Programa:** MAIS SAUDE**Ação:** MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO**TOTAL EMPENHADO: R\$ 17.000,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	06/11/2023	R\$ 17.000,00



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas

TCE

25
ANOS

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 993/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 259/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 259/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 259/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de dezembro de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 993/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal
do Contrato n.º 259/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal n.º 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N.º 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N.º 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 259/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula n.º108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 259/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula n.º 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de dezembro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:43773C52

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/12/2024 às 13:28:45 foi protocolizado o documento sob o N° 137411/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000002592024

Data da Publicação: 16/12/2024

Data da Assinatura: 13/12/2024

Data Final do Contrato: 13/02/2025

Valor Contratado: R\$ 100.190,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES N° 172/2020 E N° 205/2024.


Contratado (Nome): Instituto de Pesquisa E Apoio Ao Desenvolvimento Social - Ipads

Contratado (CNPJ): 17.232.055/0001-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f05a154780d7f2b9a194869e70ecc39b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6a851ceb7082e7f65f402060775b780c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c9f6cf6df8ea5f32c08b7079bff0911f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3c7b5f751346a2a4bab42c3514166574
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5653a4258f9cb65d8cd3875f448a7897
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5653a4258f9cb65d8cd3875f448a7897
Designação do gestor do contrato	Sim	5653a4258f9cb65d8cd3875f448a7897

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

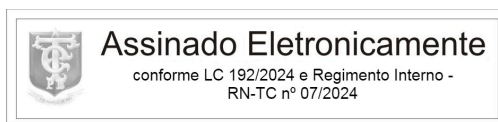
**Documento:** 137409/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/12/2024 às 13:28h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 137411/24 ao Documento 137409/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 137409/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	91 - 104	3c7b5f751346a2a4bab42c3514166574
Designação da fiscalização técnica do contrato	105 - 106	5653a4258f9cb65d8cd3875f448a7897
Comprovante de publicidade	107 - 108	f05a154780d7f2b9a194869e70ecc39b
Designação do gestor do contrato	109 - 110	5653a4258f9cb65d8cd3875f448a7897
Comprovação da existência de dotação orçamentária	111	c9f6cf6df8ea5f32c08b7079bff0911f
Comprovantes de regularidade da contratada	112 - 166	6a851ceb7082e7f65f402060775b780c
Designação do fiscal administrativo do contrato	167 - 168	5653a4258f9cb65d8cd3875f448a7897
RECIBO PROTOCOLO	169	ccdc78f74bb6424e95665166dfa06f39

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV085/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 172/2020 E Nº 205/2024; com base nos elementos constantes na justificativa de seleção do fornecedor correspondente, a qual sugere a contratação de:

PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPADS, CNPJ: 17.232.055/0001-20, com o valor total de R\$ 100.190,00 (CEM MIL CENTO E NOVENTA REAIS).

Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 12 de Dezembro de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV085/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 172/2020 E Nº 205/2024**; com base nos elementos constantes na justificativa de seleção do fornecedor correspondente, a qual sugere a contratação de:

PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IPADS, CNPJ: 17.232.055/0001-20, com o valor total de R\$ 100.190,00 (CEM MIL CENTO E NOVENTA REAIS).

Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 12 de Dezembro de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV085/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 172/2020 E Nº 205/2024**; com base nos elementos constantes na justificativa de seleção do fornecedor correspondente, a qual sugere a contratação de:

PESSOA JURÍDICA: INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IPADS, CNPJ: 17.232.055/0001-20, com o valor total de R\$ 100.190,00 (CEM MIL CENTO E NOVENTA REAIS).

Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 12 de Dezembro de 2024.



DIVALDO DANTAS
Prefeito



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/12/2024 às 13:40:45 Divaldo Dantas alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 137409/24.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00085/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 12/12/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 100.190,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA APOIAR A EXECUÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES N° 172/2020 E N° 205/2024.

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 100.190,00

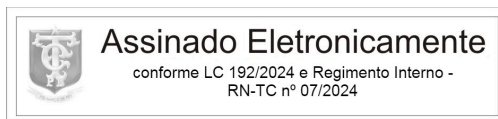
Nome Pessoa Jurídica (1): Instituto de Pesquisa E Apoio Ao Desenvolvimento Social - Ipads

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 17.232.055/0001-20

Situação (1): Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Autorização da autoridade competente	Sim	327c01ad748a275c13942d6eff276a8d

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB